

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 203

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 29 DE JULHO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 270, creando um consulado na cidade de Cayenna.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Justiça, de 27 do corrente—Expediente da Directoria de Contabilidade, de 26 do corrente.

Ministerio da Marinha — Expediente de 24 do corrente.

CONGRESO O NACIONAL.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 279—DE 27 DE JULHO DE 1895

Crea um consulado na cidade de Cayenna

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica creado um consulado na cidade de Cayenna.

Art. 2.º E' autorisado o Poder Executivo a abrir para este fim o credito necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 27 do corrente, foi nomeado consul em Cayenna o engenheiro bacharel Gustavo Adolpho de Vasconcellos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 27 de julho de 1895

Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Domingos Guedes da Silva, afim de ser julgado em superior e ultima instancia.

Ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Campinas, no estado de S. Paulo, para informar, o requerimento do guarda addido ao 11º batalhão de infantaria desta capital Hilario Escudeiro que solicita que lhe sejam pagos o soldo, terço de campanha e etapa, que allega ter deixado de perceber nos mezes de junho, julho e agosto do anno findo, em que serviu na 4ª companhia do 12º batalhão da mesma arma daquela comarca.

— Foram remettidas á collectoria da capital do estado do Minas Geraes as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

João Borges Nogueira.
Henrique Edmundo Renaut.
Leopoldo Augusto Ribeiro Bhering.
Antonio Felício Magalhães.
João Baptista de Medeiros.
Joaquim Julio dos Santos.
João Esteves do Sacramento.
Jucundino Julio Santiago.
Carlos José dos Santos.
Joré Joaquim Ferreira.
Joaquim Luiz da Motta.
Carlos Joaquim da Silva.
Antouto Pedro de Medeiros.
José Joaquim Pereira de Figueiredo.
Antonio Ferreira Tonosa.
Antonio Gomes da Silva.
Domingos do Espirito-Santo Andrade.
Mancel Esteves do Sacramento.
Belmiro Cesar da Cruz.
Ricardo Ferreira Xavier.
José Pedro Francisco Junqueira.
José Quirino Ferreira.
Antonio José Netto.
Antonio Augusto Villela.
José Felicissimo de Paula Xavier.
Antonio Joaquim de Oliveira Quitês.
Francisco Feu.
José Baptista Gonçalves Sampaio.
Jacintho Gózelino Gomes Carmo.
Joaquim Ildefonso Pinto Coelho.
Antonio Martiniano Ferreira.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 26 de julho de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que sejam pagas

As contas:

De fornecimentos e obras realizadas no edificio da antiga relação, sito á rua do Lavradio, na importancia de 179\$000;

De fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, em junho findo, na de 470\$440.

Do aluguel dos predios em que funciona a repartição da policia, relativa ao mesmo mez, na de 1.250\$000.

A ajuda de custo de vinda e volta, na importancia de 400\$, que, na 2ª sessão da 2ª legislatura do Congresso Nacional, compete ao deputado pelo estado da Bahia Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira.

A gratificação mensal de 200\$, á vista das respectivas folhas, a que tem direito, o cidadão Levindo Castro de Sá Fayette, pela regencia interina da cadeira de francez do Externado do Gymnasio Nacional, em substituição ao respectivo lente Dr. José Dias Delgado de Carvalho Junior, que se acha licenciado.

— Autorisou-se o chefe de policia em resposta aos officios ns. 276 e 277 do 19 de julho corrente, a abrir nova concorrência para o fornecimento de objectos de expediente á repartição da policia e annexas, durante o 2º semestre deste anno, e a despendar a quantia de 681\$900 com a aquisição dos objectos necessarios para o restabelecimento do posto policial do 1º districto de Jacarépagua.

— Rcommendou-se ao engenheiro Godofredo de Mello Barreto, encarregado das obras da Faculdade de Direito do Recife, que autorise alguém a receber em Maceió e remetter para aquella cidade os trilhos Decanville cedidos pelo Ministerio da Guerra para as referidas obras. — Communicou-se ao mesmo ministerio em resposta ao aviso de 15 julho corrente.

Requerimento despachado

Dia 27 de julho de 1895

Tenente Adolpho Ramos Ferreira. — Indeferido, visto que o petcionista não é official de patente.

Ministerio da Marinha

Expediente de 24 de julho de 1895

Ao Ministerio da Guerra, solicitando providencias para que o Ministerio da Marinha seja indemnizado, por jogo de contas no Thesouro Federal, da quantia de 25:459\$573 proveniente de uma machina horizontal dupla, cedida ao Laboratorio Pyrotechnico de Cuyabá pelo arsenal de marinha do estado de Mato-Grosso, e de varios concertos na machina de transporte *Aumore*, ao serviço daquelle ministerio. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remettendo dous processos na importancia total de 5:056\$993 afim de que o Ministerio da Marinha seja indemnizado por jogo de contas no Thesouro Federal, da referida empresa que provem de dictas fornecidas pela enfermaria de Copacabana a praças da brigada policial e de diversos generos e concertos executados pelo Arsenal de Marinha da Capital Federal na lancha *Esqueval* da assistencia de alienados. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, indicando as verbas pelas quaes foram feitas as respectivas despesas.

— Ao Quartel General, autorisando a providenciar para que sejam lavrados diversos contractos, de accordo com o respectivo conselho de compras, para fornecimento de mantimentos e sobresalente aos navios da flotilha do Amazonas durante o corrente exercicio e recommendando a fiel observancia do art. 5º do decreto n. 10410, de 26 de setembro de 1889, pelo que não figurem englobadamente na mesma proposta artigos de grupos differentes. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao Commissariado Geral da Armada:

Mandando supprir ao cruzador *Quinze de Novembro* com tubos de ferro para as respectivas caldeiras e mil porcas de latão para os condensadores. — Communicou-se ao Quartel General;

Determinando a entregar ao representante da congregação de S. José e Nossa Senhora da Cabeça os objectos do culto catholico exist-

tentes sem applicação no mesmo commissariado. — Communicou-se ao escrivão da alludida congregação.

— Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo os papeis referentes ao pedido do capitão-tenente João Ximenes de Gouvêa Cabral, para que lhe seja contada de 16 de abril de 1894 a antiguidade de seu posto, ao qual foi promovido por decreto de 30 de agosto do dito anno.

— A' Camara dos Deputados, transmittindo cópia da consulta do Conselho Naval n. 7.013 de 5 de abril do corrente anno, ácerca das vantagens pecuniarias que possam caber ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves.

— A' comissão de marinha e guerra do Senado Federal, remettendo cópia dos assentamentos do contra-almirante reformado e graduado Felipe Orlando Short.

— Ao Ministerio da Guerra:

Declarando que nesta data é exonerado do lugar de membro interino da Comissão Technica Militar Consultiva o capitão de mar e guerra graduado Rodrigo Antonio de Lamare;

Solicitando providencias para que revertam ao serviço da armada os marinheiros nacionaes Raymundo de Oliveira Santos, Virgilio Nery de Faria, João Ferreira Lima, Matheus Antonio de Araujo, Benedicto Corrêa de Souza, Antonio José Theodoro da Silva, Francisco Alves Ferraz, Antonio Manoel da Silva e Afonso Bezerra de Albuquerque, que se acham alistados no 6º batalhão de artilharia, estacionado no estado do Paraná;

Remettendo o requerimento do sub-ajudante machinista extranumerario Marcolino de Barros, pedindo pagamento de vencimentos de 13 de março a 4 de novembro do anno passado, allegando ter estado na ilha das Enxadas occupado nos concertos de lanchas e vapores e servido como chefe de machinas do vapor *Parahyba*, ao serviço daquelle ministerio.

— Ao Quartel-General, communicando que foi indeferido o requerimento do cabo do corpo de marinheiros nacionaes Manoel Corrêa da Rocha, pedindo permissão para estudar praticagem da costa do norte, desde Pernambuco até Amazonas.

— A' Contadoria, declarando que é permitido ao ex-sub-ajudante machinista Ernesto Henrique Deriqueen continuar a contribuir para o montepio.

— Ao Quartel General:

Declarando que durante a viagem que o encouraçado *Vinte e Quatro de Maio* tem de emprender á Europa, a pressão de regimen nunca deverá ultrapassar de 40 libras por pollegada quadrada, quando estiverem trabalhando todas as machinas, podendo ser somente elevada a 50 libras, quando a necessidade obrigar a que só parte dellas funcione;

Autorisando a mandar elogiar em ordem do dia o capitão-tenente Luiz Lopes da Cruz e ao commissario de igual patente Francisco Augusto de Lima Franco, pelo acto humanitario que praticaram em 3 de maio proximo findo, auxiliados pelo pessoal da lancha em que embarcaram com destino ao lazareto da Ilha Grande, afim de se reunirem á officialidade do cruzador *Quinze de Novembro*, salvando os passageiros de uma canôa que virara, quando se dirigia para a terra. — Communicou-se ao Ministerio da Justiça.

— Ao arsenal de marinha da capital, concedendo ao operario de 2ª classe da officina de torneiros daquelle arsenal Antonio Ferreira Campello, a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de serviço. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao Arsenal de Marinha de Pernambuco, concedendo ao operario de 1ª classe da officina de carpinhas desse arsenal Carlos Bandeira de Mello a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, visto contar mais de vinte annos de serviço. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao Arsenal de Marinha de Matto Grosso, declarando que o Ministerio da Marinha só poderá conceder o credito de 31:986\$, solicitado por esse arsenal, depois que for decretado o augmento pedido ao Congresso Nacional para supprimento do material de construcção do exercicio de 1894.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

A comissão mixta, incumbida de rever as tarifas das alfandegas, reune-se hoje, a 1 hora da tarde, em uma das salas do Senado.

Camara dos Deputados

A comissão especial de viação reune-se hoje, a 1 hora da tarde, em uma das salas da Camara dos Deputados, afim de tratar de assumptos que lhe estão affectos.

A comissão de orçamento reune-se hoje, á 1 hora da tarde, em uma das salas da Camara dos Deputados, afim de tratar de assumptos que lhe estão affectos.

NOTICIARIO

Academia Nacional de Medicina.— Sessão ordinaria em 27 de junho de 1893— Presidencia do Sr. Dr. J. Baptista de Lacerda— 1º secretario, Dr. Henrique Baptista— 2º secretario, pharmaceutico Orlando Rangel.

As 7 horas e 45 minutos da noite, presentes na sala das sessões mais os Srs. academicos Drs. Joaquim Caminhoá, Ismael da Rocha, Bueno de Miranda, Clemente Ferreira, Pinto Portella, Alfredo do Nascimento e Publio de Mello, abre-se a sessão.

Lida pelo 2º secretario a acta da sessão do dia 20, é a mesma sem discussão approvada.

O Sr. Dr. 1º secretario dá conta do expediente que constou do seguinte:

Brazil-Medico, n. 23:

Tribuna Medica, n. 3.

El Monitor Medico de Lima, n. 221.

Journal d'Hygiene, n. 976.

Gazette de Gynecologie, n. 215.

Gazeta Medica da Bahia, n. 9.

Boletim do Museu Paranaense de Historia Natural e Ethnographia, n. 2.

Em officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter deferido o pedido da academia de 20 de maio findo, e requisitado do Ministerio da Fazenda as convenientes ordens para que seja impresso na Imprensa Nacional, por conta daquelle ministerio, o trabalho do Dr. Torquato Tapajoz, denominado «Estudo de Hygiene — O saneamento da cidade do Rio de Janeiro» — offerido á academia.

O Sr. Dr. presidente declara que a academia fica inteirada e que o Sr. 1º secretario vai officiar ao Sr. Dr. Tapajoz.

O Sr. Dr. 1º secretario procede á leitura do parecer favoravel do Sr. Dr. Clemente Ferreira sobre a memoria ao concurso do premio Alvarenga, intitulado «Do diagnostico das molestias do coração nas crianças», declarando o Sr. Dr. presidente que está em discussão a conclusão do parecer.

Ninguém pedindo a palavra é submettida a votos e unanimemente approvada.

Aberta pelo Sr. Dr. 1º secretario a carta laçada que acompanhava a memoria, verifica-se que ella pertence ao Sr. Dr. Antonio

Fernandes Figueira, ex-assistente de clinica pediatrica na Faculdade do Rio de Janeiro, medico residente em Simão Pereira, municipio de Juiz de Fora.

O Sr. Dr. presidente declara que o Sr. Dr. 1º secretario vai officiar ao Sr. Dr. Figueira á respeito e convida-o a vir receber, em sessão especial, que se deve realizar no dia 14 de julho proximo o premio, conquistado.

Em seguida é tambem lida a conclusão do parecer apresentado pelo Sr. Dr. Ismael da Rocha sobre a memoria ao premio da academia, intitulada «Estudo clinico do tratamento da febre amarella».

O parecer que é negativo é posto em discussão.

Ninguém pedindo a palavra é submettido a votos, e unanimemente approvado.

O Sr. Dr. presidente convida, de accordo com as praxes estabelecidas, o Sr. 1º secretario a queimar a carta que acompanhava aquella memoria; o que é feito perante todas os senhores academicos.

Em seguida o Sr. Dr. Pinto Portella comunica que a comissão encarregada de organizar a festa da sessão magna das academias, a realizar-se no dia 20, foi convidar os Srs. Drs. Presidente da Republica e ministro do interior, presidente honorario da Academia, que prometteram comparecer á sessão.

Na primeira parte da ordem do dia, ninguém pedindo a palavra, passa-se á segunda.

E' dada a palavra ao Sr. Dr. Affonso Ramos que pronuncia o seguinte discurso:

O Sr. Dr. Ismael da Rocha acha que a discussão sobre o cholera já vae por demais longa, que por sua parte procura demonstrar as razões que tem para diagnosticar a molestia em debate de *cholera-morbus*, de outro lado o seu collega o Sr. Dr. Nascimento tambem produz os argumentos em que se funda para não qualificar de cholera a epidemia, e assim tem resolvido não insistir nessa questão, tanto mais quanto sabe que outros collegas desejam fallar sobre o assumpto.

Pensa que sua opinião está bastante justificadas entretanto estará prompto a usar da palavra todas as vezes que as circunstancias determinem uma resposta.

Apenas hoje vae dar a razão porque os sabios da Europa não responderam ainda ao Sr. Dr. Chapost Prévost, pergunta que ultimamente se tem feito, como argumento contrario.

Entra em longas considerações a respeito e termina dizendo que a demora ainda não é grande, tratando-se de um assumpto de tamanha importancia que demanda tempo para um juizo firme, e que só dous annos depois é que os sabios da Europa responderam ás consultas feitas sobre a epidemia de Lisboa, que Chautemesse declarou que nessa epidemia encontrou-se o vibrião de Koch modificado.

O conselheiro Caminhoá diz que não pôde, á vista do que ouviu dos dous honrados oradores que o precederam, deixar de dizer alguma cousa sobre o ponto em discussão.

O orador que, como estudante de medicina, fez parte das commissões mais arriscadas e importantes por occasião da primeira epidemia de *cholera-morbus* na Bahia, foi depois para Alagoas, Sergipe e sertões de Pernambuco; foi no Iguape atacado daquelle epidemia; escreveu sua these sobre *cholera-morbus* e a febre amarella; dirigiu enfermarias de cholericos em Corrientes e no Paraguay bem como no hospital de marinha desta capital, que teve seu filho gravemente atacado de cholera, de que recahiu e esteve a decidir, e presenciou uma epidemia na Europa, julgasse, pois, no caso de ter opinião sobre o assumpto.

Quem viu uma vez um cholericico typo, já-mais esquece ou confunde-o com doente de qualquer outra molestia.

Admira, portanto, como possa ter havido uma discussão sobre os casos da corrente epidemia—ser ou não ser o cholera?!!

Para elle trata-se apenas de uma forma clinica do cholera.

Do mesmo modo que na febre amarella, em uma epidemia predominam as hemorragias, em outra o vomito negro, em outra a anuria; uma attaca de preferencia os estrangeiros; outras não poupam os nacionaes acclimados; outras victimam as crianças; em algumas ha menor numero de casos, porém mais gravidade nos symptomas e maior rapidez na marcha; algumas vezes predomina o typo typhoide, outras o typo cerebral, etc.

Mostra que as moléstias se modificam tão profundamente, que chegam a transformar-se em outras.

Ha um precioso livro de litteratura medica *Maladies étiennes et maladies nouvelles* em que isto se acha demonstrado até a evidencia de tempo dos egypcios até hoje!

Entre as extinctas elle cita a celebre epidemia chamada vulgarmente do *Dominus tecum* que disimou o sul da Europa e particularmente a Italia; molestia, cujo symptoma predominante era o espirro, e o doente morria quasi que impreterivelmente a espirrar; dahi o dizerem os que os viam assim *O Senhor seja comtigo*; porque os medicos não os curavam

Biologicamente é tambem cousa sabida que os germen vivos e parasitas, como são os do cholera e outros, se modificam com o clima, com o meio de cultura etc. Ora, se para os animaes e vegetaes microscopico isto se dá, como provou Darwin, é claro que não ha razão para que com os micro-organismos vegetaes chamados bacterios ou outros não se dê o mesmo.

Passa a descrever os symptomas constantes do cholera na primeira epidemia havida no Brazil, a saber:

Diarrhéa a principio commum, depois mais ou menos biliosa e depois rhiiforme durante alguns dias de cinco a sete, vomiturições e vomitos, emmagrecimento gradual, caimbras (chamava-se a isto *perico de cholera*).

Apparecia depois a sede ardente e insaciavel, emmagrecimento rapido, caimbras constantes, cyanose, aponia, halito cada vez mais frio, rosto hypocratico, olhos encavados e sem brilho; pelle gelada e coberta de suor frio e espesso, os vomitos cada vez mais frequentes de materia rhiiforme, anuria, intelligencia intacta, porém indifferença para tudo e morte em um ou dous dias.

Post mortem o cadaver conservava calor como si estivesse vivo.

Outras vezes, nos casos benignos, havia reacção gradual e lentamente; esta reacção ás vezes tomava o caracter typhoide; notava-se tympanite, gargarejo na fossa illiaca, febre intensa, sede etc. e taes symptomas, ou cediam e o doente entrava em convalescença franca, ou se aggravavam, e a morte era o resultado.

Ora o que o collega Dr. Ramos, como outros referem e exactamente o mesmo e bem assim o resulta-te das autopsias.

Esta discussão que está havendo actualmente é a mesma que se deu em Varsovia quando alli fez irrupção o cholera; é a mesma que se deu em Paris em 1831 (?) quando aquella capital foi atacada, segundo refere o Dr. Assis Souza Vaz, illustre medico portuquez, que alli se achava então; é a mesma que por igual motivo, deu-se na Bahia, onde no palacio do governo os professores da faculdade se dividiram em grupos oppostos, e onde se começou por discutir si se devia dizer o cholera ou a cholera; e dividiram-se em grupos; uns asseverando ser impossivel a vinda do mal indiano ao Brazil, quaesquer que fossem os symptomas que aqui apresentasse etc.

E ainda no anno corrente dão-se as mesma scenas!

Porque motivo negar factos tão claros?!

O motivo nos parece o que denunciámos; isto é, uma forma clinica diferente das conhecidas; porque «sendo os symptomas pathognomonicos os mesmos, o germen microbiologico identico em tudo» etc.—penso não dever haver duvidas.

Quanto á questão de quarentenas e meios de isolamento dirá tambem alguma cousa, julgando poder fazê-lo, pois deste assumpto

se occupou no congresso de Vienna onde foi vice-presidente na secção de quarentenas onde aprofundou quanto possivel á respeito.

Hoje o modo de proceder é diferente, depois da descoberta do micobrio de Koch, — o processo para isolar e purificar é muito diverso dos bons tempos das roupas impermeaveis e das tenazes em brazas usadas em Marseille e dos 40 dias de rigor, etc.; depois do congresso de Vienna e de Roma, ha grande cuidado nas bagagens e cargas, e menos rigor com os passageiros, que se limitam a ser desinfectados, mudar as roupas e communicar com a terra.

—O Sr. Dr. presidente declara que a primeira sessão ordinaria, depois da sessão magna, é destinada á eleição dos cargos academicos; e, por se achar a hora adiantada, suspende a sessão.

O 2º secretario, Orlando Rangel.

— Sessão magna em 30 de junho de 1895.

Sob a presidencia do Sr. presidente honorario da academia, Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, ministro do interior, achando-se presente o Sr. Rodrigo Octavio, representando o Sr. Presidente da Republica, e mais os Srs. academicos Drs. Baptista de Lacerda, Henrique Baptista, Silva Araujo, Pires Ferreira, Piragibe, Silva Rabello, Clemente Ferreira, Bueno de Miranda, Theophilo Torres, Souza Lima, Ismael da Rocha, Pinto Portella e Orlando Rangel, é aberta a sessão ás 8 horas da noite, e que assistem muitas pessoas gradas.

O Sr. Dr. João Baptista de Lacerda, presidente effectivo, pronuncia o discurso de abertura, lendo em seguida o Sr. Dr. Henrique Baptista, 1º secretario, o relatório dos trabalhos academicos durante o anno findo.

O Sr. Dr. Alfredo Piragibe faz o necrologio dos membros fallecidos no mesmo periodo, a saber: Dr. Nicoláo Moreira, Ataliba de Gomensoro, Aureliano Teixeira Garcia, Gurgel do Amaral, José Maria Teixeira e Dujardin-Beaurnetz.

O Sr. Dr. presidente honorario lê as diversas questões a premio para o anno de 1896 e encerra a sessão ás 9 h 12 horas da noite. — O 2º secretario, Orlando Rangel.

— Sessão extraordinaria em 8 de julho de 1895 para a eleição dos cargos academicos.

Presidencia do Sr. Dr. João Baptista de Lacerda—1º secretario, Dr. Henrique Baptista—2º dito, pharmaceutico Orlando Rangel.

As 7 3/4 horas da noite, presentes na sala das sessões mais os academicos Drs. Silva Araujo, Bueno de Miranda, Alfredo Piragibe, Alfredo do Nascimento, Publico de Mello e Theophilo Torres, abre-se a sessão.

O Sr. Dr. presidente communica que a presente sessão tem por fim especial, na forma dos estatutos, a eleição para os cargos academicos, e que, sendo esta a 2ª convocação, prevalece a parte do regimento interno que manda funcionar a academia com qualquer numero.

Communica mais que acaba de saber que os novos estatutos precisam de ser approvados pelo governo, o que, pensa não impede que se proceda de accordo com os mesmos.

Assim, annuncia que se vae proceder á eleição de presidente.

São recebidas 9 cedulas com o nome do Sr. Dr. José Lourenço de Magalhães, que é aclamado presidente da academia por unanimidade de votos.

Para a eleição de vice-presidente recebem-se tambem 9 cedulas, que dão o seguinte resultado:

Dr. Alfredo Piragibe, 6 votos.

Dr. Silva Araujo, 2 votos.

Dr. Pinto Portella, 1 voto.

E' proclamado vice-presidente o Sr. Dr. Alfredo Piragibe.

Comparece o Sr. Dr. Pinto Portella.

São recolhidas 10 cedulas para a eleição de secretario-geral, obtendo o Sr. Dr. Ismael da Rocha 1 voto e o Sr. Dr. Alfredo do Nascimento 9 votos.

O Sr. Dr. presidente proclama secretario-geral o Sr. Dr. Alfredo do Nascimento.

Corre o scrutinio para 1º secretario, recolhendo-se 10 cedulas que dão o seguinte resultado:

Dr. Henrique Baptista, 6 votos.

Dr. Theophilo Torres, 3 ditos.

Dr. Publico de Mello, 1 dito.

E' proclamado 2º secretario o Dr. Henrique Baptista.

Para a eleição do 2º secretario são recebidas 10 cedulas, cuja apuração dá o resultado seguinte:

Pharmaceutico Orlando Rangel, 9 votos.

Dr. Theophilo Torres, 1 dito.

E' proclamado 2º secretario o Sr. Orlando Rangel.

Para a eleição de orador são recebidas 10 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Dr. Silva Araujo, 9 votos.

Dr. Socio Guarany, 1 dito.

O Sr. Dr. presidente proclama orador o Sr. Dr. Antonio José Pereira da Silva Araujo.

Recolhidas 10 cedulas para a eleição de thezoureiro, verifica-se que todas ellas trazem o nome do Sr. Dr. Pires Ferreira.

O Sr. Dr. presidente proclamou thezoureiro o Sr. Dr. Pires Ferreira por unanimidade de votos.

Passa-se á eleição das comissões permanentes, verificando-se o seguinte resultado:

Secção medica — Presidente:

Dr. João B. de Lacerda, 9 votos.

Dr. Ismael da Rocha, 1 voto.

Secretario:

Dr. Theophilo Torres, 8 votos.

Dr. Guarany, 1 voto.

Dr. Cunha Ferreira, 1 voto.

São proclamados membros da secção medica os Srs. Drs. Lacerda, presidente e Theophilo Torres, secretario.

Secção cirurgica — Presidente:

Dr. Moura Brazil, 6 votos.

Dr. Pinto Portella, 3 votos.

Dr. Crissiuma, 1 voto.

Secretario:

Dr. Ismael da Rocha, 5 votos.

Dr. Bueno de Miranda, 5 votos.

Havendo empate, procede-se á nova eleição para o cargo de secretario, que dá o seguinte resultado.

Dr. Ismael da Rocha, 7 votos.

Dr. Bueno de Miranda, 3 votos.

São proclamados membros da secção cirurgica os Srs. Drs. Moura Brazil, presidente, e Ismael da Rocha, secretario.

Secção de therapeutica — Presidente:

Dr. Pinto Portella, 7 votos.

Dr. Clemente Ferreira, 2 votos.

Dr. Alvaro de Lacerda, 1 voto.

Secretario:

Dr. Publico de Mello, 7 votos.

Dr. Clemente Ferreira, 3 votos.

O Sr. Dr. presidente proclama membros da secção de therapeutica os Srs. Drs. Pinto Portella, presidente e Publico de Mello secretario.

O Sr. Dr. Publico de Mello agradece a honra com que o acabam de distinguir e pede que o dispensem, por isso que não deseja exercer um cargo em uma secção para onde não desajava ir.

Procedendo-se á nova eleição, é proclamado por unanimidade de votos secretario da secção de therapeutica o Sr. Dr. Clemente Ferreira.

Secção de hygiene — Presidente:

Dr. Souza Lima, 10 votos.

Secretaria:

Dr. Publico de Mello, 9 votos.

Dr. Silva Rabello, 1 voto.

São proclamados os Srs. Drs. Souza Lima, presidente da secção de hygiene e Publico de Mello, secretario.

Secção de pharmacia — Presidente:

Dr. Antonio Maria Teixeira, 9 votos.

Pharmaceutico Cesar Diogo, 1 voto.

Secretario :

Cesar Diogo, 9 votos.

Dr. Antonio Maria Teixeira, 1 voto.

São proclamados membros da secção de pharmacia os Srs. Dr. Antonio Maria Teixeira (presidente) e Cesar Diogo (secretario).

Em seguida procede-se á eleição de dous redactores dos *Annaes*, e, recebidas 10 cedulas, dão o seguinte resultado:

Dr. Clemente Ferreira, 10 votos.

Dr. Silva Rabello, 10 ditos.

São proclamados redactores dos *Annaes* os Srs. Drs. Clemente Ferreira e Silva Rabello.

O Sr. Dr. presidente declara terminado o processo eleitoral, e, seguindo as praxes estabelecidas, não se achando presente o Sr. Dr. José Lourenço de Magalhães, convida o Sr. Dr. Alfredo Piragibe, eleito vice-presidente, a occupar a presidencia, o qual agradece o honroso mandato e marca para a proxima sessão a posse da directoria, e que nella se tratará tambem da sessão solemne especial para a entrega do premio Alvarenga (do Piahy), que deverá ter logar por disposição testamentaria, no dia 14 do corrente, ás 7 horas da noute, neste edificio, recommendando as providencias necessarias.

E nada mais havendo a tratar-se, levanta a sessão ás 9 1/2 horas da noute.

— Sessão ordinaria em 11 de julho de 1895 — Presidencia do Sr. Dr. Alfredo Piragibe (vice-presidente) — 1º secretario, Dr. Henrique Baptista — 2º dito, pharmaceutico Orlando Rangel.

Às 7 3/4 horas da noute, presentes na sala das sessões mais os Srs. academicos Drs. Silva Araujo, Ismael da Rocha, Clemente Ferreira, Souza Lima, Publio de Mello, Alfredo do Nascimento e Pires Ferreira, abre-se a sessão.

Comparece depois de iniciados os trabalhos o Sr. Pinto Portella.

São lidas e sem discussão approvadas as actas de 27 e 30 do junho findo e de 8 de julho corrente.

O Sr. Dr. 1º secretario dá conta do expediente que constou do seguinte:

Cronica-Medico Quirurgica de La Habana, n. 9.

Brasil-Medico, n. 25.

Revue Medico-Chirurgicale du Brésil, n. 6.

Boletim Mensual de Estatistica Municipal de Buenos-Aires, n. 5.

Semana Medica de Buenos-Aires, n. 24.

Jornal da Sociedade de Sciencias Medicas de Lisboa, ns, 3 e 4

Gazette de Gynecologie n. 216.

O Sr. Dr. Henrique Baptista communica ter officiado ao Sr. Dr. José Lourenço de Magalhães, eleito presidente da academia, e que este lhe respondera não poder comparecer nesse dia para tomar posse por achar-se doente, mas que isso espera poder fazer na proxima sessão ordinaria.

Ao Sr. Dr. Antonio Fernandes Figueira tambem officiará, convidando a vir receber em sessão solemne especial do dia 14 de julho o premio Alvarenga, de que a academia julgou digna a sua memoria, mas que até então não tinha ainda recebido resposta.

O Sr. Dr. presidente consulta si, dada a circumstancia de não se realizar a sessão solemne no dia 14 de julho, pela ausencia do candidato ou por não se fazer o mesmo representar, não se poderá fazer a entrega do premio em um outro dia qualquer?

Pela letra da disposição testamentaria do instituidor do premio «Alvarenga», que determina ser o mesmo conferido na data do fallecimento do seu doador, a academia resolve que só nos dias 14 de julho, devendo-se dar cumprimento a essa disposição, desde que o Sr. Dr. 1º secretario não receber communicação affirmativa do laureado em tempo de fazer os annuncios precisos, etc., seja conferido o referido premio no anno de 1896.

Passa-se a 1ª parte da ordem do dia.

O Sr. Dr. Souza Lima diz que se esqueceu de trazer o parecer que tem formulado sobre o trabalho do Sr. Dr. Samuel Gache, intitulado —

Climatologie medicale de la Republique Argentina et des principales villes d'Amérique, que lhe foi remetido pelo Sr. Dr. Lacerda, presidente da academia no anno findo.

Não tendo assistido á sessão em que o trabalho foi recebido, não sabe si o Sr. Dr. Gache o apresentara então para servir de titulo de admissã a um logar de membro correspondente; entretanto, está autorisado por uma carta que acompanhou a um volume, que particularmente lhe foi offerecido pelo autor, a declarar que o Sr. Dr. Gache é candidato a um logar de membro correspondente.

Sendo a conclusão do seu parecer favoravel ao referido trabalho e estando de accordo com as opiniões do Sr. E. Coni, que prefaciou essa importante obra, pede á academia que o dê como apresentado, pois fal o-á na proxima sessão ordinaria.

Pelos novos estatutos, cuja discussão por motivos de força maior não pôde assistir, não sabe si outras condições tem os candidatos a preencher.

O Sr. Dr. Alfredo do Nascimento diz que, pela disposição dos actuaes estatutos, os pareceres emitidos sobre os trabalhos submettidos á apreciação da academia, devem ir á commissão e por ella ser assignados.

O Sr. Dr. Pires Ferreira acha que, emquanto os novos estatutos não tiverem a approvação do governo, deve a academia se reger pelos antigos.

O Sr. Dr. Publio de Mello não adopta a opinião do Sr. Dr. Nascimento, por isso que o trabalho em questão foi remetido ao Sr. Dr. Souza Lima individualmente para emitir parecer na vigencia dos estatutos passados.

O Sr. Dr. Silva Araujo faz tambem considerações a respeito; acha que não ha necessidade de serem os novos estatutos submettidos á approvação do governo, a exemplo de outras associações congeneres, como a Policlínica, o Lyceo de Artes e Officios, etc., adduzindo em defesa de sua opinião a lei Affonso Celso, relativa ás sociedades anonymas, etc., e é de opinião que o parecer do Sr. Dr. Souza Lima deve ser discutido e votado na sessão seguinte.

Em vista do que se passa, o Sr. Dr. presidente declara que o parecer do Sr. Dr. Souza Lima sobre o trabalho do Sr. Dr. Gache será discutido e votado na primeira sessão ordinaria.

O Sr. Dr. Souza Lima pede a palavra pela ordem e apresenta o trabalho que será publicado por extenso nos boletins da academia.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Dr. presidente suspende a sessão.

— Sessão solemne especial em 14 de julho de 1895 para a entrega do premio Alvarenga.— Presidencia do Sr. Dr. Alfredo Piragibe (vice-presidente); 1º secretario, Dr. Henrique Baptista; 2º secretario, pharmaceutico Orlando Rangel.

Às 7 horas e 45 minutos da noute, presentes na sala das sessões mais os academicos Drs. Clemente Ferreira, Souza Lima, Alfredo do Nascimento, Pires Ferreira, Bueno de Miranda e Pinto Portella, abre-se a sessão.

O Sr. Dr. presidente annuncia que o fim da presente sessão é conferir-se o premio Alvarenga ao Sr. Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da memoria intitulada *Do diagnostico das molestias do coração nas creanças*, julgada por esta academia, em sessão de 27 de junho ultimo, digna da disposição testamentaria legada pelo sabio professor Alvarenga, como recompensa áquelles cujos trabalhos se distinguissem pelo seu reconhecido merito scientifico.

Felicita o laureado pelo importante trabalho com que acaba de brindar a academia e, aproveitando a oportunidade, agradece os votos com que os seus collegas o elevaram á vice-presidencia de tão distincta corporação.

O Sr. Dr. Pinto Portella diz que o Sr. Dr. Figueira, não podendo comparecer á sessão por achar-se doente, encarregou-o da missão honrosa de receber o premio conquistado, agradecendo em seu nome as palavras que lhe dirigiu o Sr. Dr. presidente.

Pelo Sr. Dr. 1º secretario é lida a disposição testamentaria do conselheiro Dr. Pedro Francisco da Costa Alvarenga, instituidor do premio—Alvarenga de Piahy (Brazil)—fallecido em 14 de julho de 1883; finda a qual, o Sr. Dr. presidente faz a entrega do referido premio ao illustrado academico representante do laureado, o Sr. Dr. Antonio Fernandes Figueira, e levanta a sessão.

Pedagogium—Hoje, ás 7 horas da noute, o Sr. professor Dr. Oliveira de Menezes continuará o curso gratuito de physica.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Jupiter*, para Victoria, Bahia, Maceió e Pernambuco, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 ½, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Grefeld*, para Bahia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 ½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

— Amanhã: —

Pelo *Majdalena*, para Montevidéo, Buenos Aires, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 ½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Clyde*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, Vigo e Southampton, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 ½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tagus*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 ½, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Brazil*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 ½, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Muguy*, para Itapemirim, Piuma, Benvenente e Victoria, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 ½, ditas com porte duplo até ás 5, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Re Humberto*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 ½, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Os remetentes das cartas dirigidas a Rossina Vilardo, filha de Pascale—Napole—Paol; Christovão de Souza Nunes, Areal, Adelino Alves da Silva, Beira Alta, Conselho de Fondella, Freguezia de Castellões, logar de Ribeiro—Portugal; João Paulino, Maria Laurentina, correio do Bello, Conselho de Alcobaca, Portugal; das encomendas para o Sr. Antonio Candido Souza, S. José do Paraizo e D. Maria C. Capistrano, Recife, Pernambuco, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 19 de julho de 1895:

Horas	Barom. a 0	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	763,98	17,6	11,81	80
1/2 d.	763,26	21,2	12,46	66,4
3 p...	761,99	21,2	12,47	70,1
Maxima.....		23,2		
Minima.....		14,7		
Média.....		18,95		
Evapora á sombra		2 ^m ,5		

Obituario—Sepultaram-se no dia 25 do corrente 53 pessoas, fallecidas de :

Affecção vermiculosa — o fluminense Luiz filho de Alexandrino de Araujo, 2 annos, ladeira do Seminario n. 43.

Actavia locomotora — o fluminense Albino Paulino Ferreira, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Padilha n. 10.

Bronchite capillar — a fluminense Maria, filha de Nicoláo Moraes Teixeira, 4 mezes, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 38.

Broncho-pneumonia — os fluminenses José, filho de Antonio José Mauricio, 2 annos, residente á rua do Conselheiro João Cardoso n. 31 B; Eduardo, filho de Cecilia Maria da Conceição, 2 1/2 annos, residente e fallecida á rua dos Arcos n. 16; João Silva Costa, 18 annos, solteiro, residente e fallecido na travessa do Carneiro n. 14.

Carcinoma da larynge — o portuguez Joaquim Ribeiro Palmeira, 58 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Conde de Baepey n. 46.

Coqueluche — o fluminense José, filho de Antonio Gonçalves Silva, 3 annos, residente e fallecido á rua de S. Luiz Gonzaga n. 183.

Dollrium tremens — o portuguez Braz Ferreira, 38 annos, solteiro, fallecido no hospital da Saude.

Derramamento cerebral — a fluminense Adelaide, filha de Maria da Silva, 3 annos, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 5.

Dentição — o fluminense Guilherme, filho de José Martins Capote, 5 1/2 mezes, residente e fallecido a rua do General Gurjão n. 2.

Enterite aguda — o portuguez Augusto dos Santos, filho de Manoel de Souza Tralhão, 3 annos, fallecido no hospital de S. Sebastião.

Enterite — o francez Henrique Spleyer, 54 annos, casado, fallecido na Santa Casa; o fluminense Chrispim, filho de Josepha Felicidade, 33 dias, residente e fallecido á Travessa Ayres Pinto n. 43. Total, 2.

Entero colite — Henriqueta, 40 annos, fallecida no Hospicio de Alienados.

Febre amarella — o portuguez Domingos Antonio Pinto, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Beneditinos n. 23.

Febre perniciososa — a brasileira Ignez, 15 annos, fallecida no Hospicio da Saude; Joaquim dos Santos, 49 annos, casado, fallecido no Hospital da Saude. Total, 2.

Febre palustre — o fluminense Florencio, filho de Miguel Francisco Corrêa, 7 annos, residente e fallecido á rua Torres Homem n. 30.

Fraqueza congenial — o brasileiro José, filho de Julia Amancia, 7 horas, residente e fallecido á rua do Bom Jardim n. 69; Maria, filha de Elydia Silva de Almeida, 20 horas, residente e fallecida á rua do Uruguay n. 11. Total, 2.

Hernia estrangulada — o fluminense Antonio Francisco da Silva, 92 annos, residente e fallecido á rua Alcantara n. 38.

Hydrophobia — fluminense Feliciano filha de Israel Antonio Lorena, 2 annos e meio, residente e fallecida, á rua do Evaristo da Veiga n. 51.

Infeção orinosa — o italiano João Troto, 45, annos, casado residente e fallecido á ladeira do Barrozo n. 105.

Lesão cardiaca — Francisco José dos Santos, 52 annos, casado, residente e fallecido, á rua dos Invalidos n. 14; Antonio Alves de Moura Henrique, 80 annos, residente e fallecido, á rua Primeiro de Março n. 80; o brasileiro Julio Francisco da Rocha, 46 annos, solteiro, residente e fallecido, á rua do Barão de Ubu n. 64.

Lesão dupla do orificio mitral — a fluminense Luiza Henriqueta Silva de Araujo, 38 annos, solteira, residente e fallecida, á rua do Senado n. 210.

Lymphante gangrenosa — o portuguez Manoel Ferreira, 43 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Marasmo — a fluminense Francisca Rosa do Nascimento, 72 annos, residente e fallecida á travessa de D. Felicidade n. 9.

Meningite — a fluminense Leonor, filha de Antonio Boiteux, 2 1/2 annos, residente e fallecida á rua da Quitanda n. 49.

Pneumonia — o fluminense Francisco, filho de Euzebio Mattoso, 3 1/2 annos, residente e fallecido á rua Dias da Silva, n. 1 H.

Sarampão — Argentina, filha de Jeronymo Alves, 3 annos, fallecida no hospital da Saude.

Stomante — o fluminense Manoel, filho de Manoel Boum Dourado, 4 annos, residente e fallecido á rua S. Luiz Durão n. 8.

Tuberculose aguda — a brasileira Francisca Carolina, 36 annos, solteira, fallecida á Praia Formosa n. 227.

Tuberculose mesenterica — a allemã Carolina Frederic Fischer, 66 annos, casada, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 187.

Tuberculose — o fluminense Antenor, filho de Balduino dos Santos, 3 1/2 annos, residente e fallecido á Praça de D. Antonia n. 13.

Tuberculose pulmonar — o portuguez Silvestre dos Santos Machado, 41 annos, casado, fallecido na Beneficencia Portuguesa; a fluminense Paulina Rosa Figueiredo, 23 annos, residente e fallecida á rua do Livramento n. 83; Maria Antonia de Jesus, 29 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; Adelaidr Ferreira Alves, 23 annos, solteira, residente e fallecida no becco de Bragança n. 17; Firmina, filha de Pedro Firmino Borges, 11 mezes, residente e fallecida á rua Chaves Faria n. 32. Total, 5.

Variola — o francez Graciano Aullet, 50 annos, fallecido no Hospital Nacional de Alienados.

Fetos — um, filho de Luiz Vieira Fonseca, residente á rua Lopes Quintas n. 8; outro, filho de Antonio Augusto Costa Lima, residente á rua do Livramento n. 120. Total, 2.

No numero dos 45 sepultados estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E na dia 26:

Accesso pernicioso — o brasileiro Martinho José Rufino, 33 annos, solteiro, e fallecido na Santa Casa; a sergipana Minervina Febronha Padilha, 55 annos viuva, residente e fallecida á rua do Costa n. 67; o hespanhol João Alcantara Avila, 55 annos, casado, residente e fallecido á praia do Retiro Saudoso n. 33. Total, 3.

Arterio sclerose — o fluminense Francisco Antonio do Espirito Santo, 57 annos, casado, residente e fallecido á rua conselheiro Zacharias n. 35.

Apoplexia dos recém-nascidos — o fluminense Santiago, filho de Rogerio Vicente de Magalhães, 14 horas, residente e fallecido á rua do General Camara n. 231.

Broncho pneumonia — o fluminense Manoel, filho de Manoel da Agonia Santinho, 9 mezes, residente e fallecido á rua dos Andradas n. 61; Manoel Pedro Ferreira, 40 annos, residente e fallecido no hospital militar do Andarahy; o bahiano Maximiano, filho de Thereza Maria da Conceição, 2 1/2 annos, residente e fallecido á rua Dr. João Ricardo n. 19. Total, 3.

Bronchite capillar — os fluminenses Pedro, filho de João Baptista da Silva, 2 annos, residente e fallecido no morro do Vallongo n. 45; Atahy, filho de pais incognitos, 2 mezes, residente e fallecido á ladeira do Barrozo n. 65.

Congestão pulmonar — a fluminense Isolina, filha de Abilio de Souza Carvalho, 1 mez e 9 dias, residente e fallecida á rua Babylonia n. 17.

Ectasia aortica — a bahiana Maria da Gloria Corrêa, 49 annos, casada, residente e fallecida á rua do Paraizo n. 14.

Entero-colite — a portugueza Maria Jacintho do Coração de Jesus, 90 annos, viuva, residente e fallecida no Asylo de S. Luiz.

Febre perniciososa — o fluminense Bento, filho de José Arthur da Motta, 3 annos, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 61.

Gastrite chronica — a brasileira Morcolina Thereza de Jesus, 70 annos, solteira, residente e fallecida no Asylo de Mendicidade.

Gastro enterite — Accacio, filho de Anna Ferreira, tres mezes, residente e fallecido na Casa dos Expostos; a fluminense Clotilde, filha de Ernesto Antonio Carvalho, 11 mezes, residente e fallecida á rua do Hospicio n. 236.

Lesão organica do coração — a portugueza Joanna, 89 annos, solteira, residente á rua Navarro n. 13 e fallecida na Santa Casa.

Lymphatite — a portugueza Clara Luiza dos Santos, 57 annos, viuva, residente e fallecida á rua Visconde de Itaúna n. 197.

Mal de Bright — o portuguez João Ribeiro, 44 annos, viuvo, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 73.

Marasmo — o fluminense Francisco Thomaz Alves Nogueira, 41 annos, casado e fallecido no Hospicio de Alienados.

Meningite — a fluminense Adelia, filha de Manoel Ernesto de Souza, um anno, residente e fallecida á rua Vinte e Quatro de Maio n. 59.

Nephrite intersticial — o brasileiro Laurentino Vieira Machado, 41 annos, residente no 10º batalhão de infantaria, e fallecido no hospital central do exercito.

Pneumonia — a africana Carolina Rosa de Jesus, 94 annos viuva, residente e fallecida á rua do Visconde Sapucahy n. 249.

Rheumatismo articular — a fluminense Sabina Constância de Carvalho, 55 annos viuva, residente e fallecida á rua Chaves Faria n. 7.

Syncope cardiaca — o brasileiro Joaquim Isidoro Simões, 65 annos casado, residente e fallecido á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 68.

Tisica pulmonar — a bahiana Generosa Maria Braselina, 30 annos solteira, residente e fallecida á rua do Conde do Bomfim n. 248.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses Belmiro Fausto de Oliveira, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Viscondessa de Pirassinunga n. 18; Barbara Maria da Conceição, 25 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Alfandega n. 326; Florinda da Conceição, 30 annos, solteira, residente á rua Nova de S. Leopoldo n. 65 e fallecida na Santa Casa; Angenor, filho de Bento Antonio Gonçalves, sete mezes, residente e fallecido á rua Vidal de Negreiros n. 25.

Variola confluenta — o cearense Bernardino Rodrigues da Silva, 14 annos, residente e fallecido no morro da providencia n. 71; o mineiro Leopoldino Duarte de Siqueira, 19 annos, solteiro, residente no 1º batalhão de infantaria; o fluminense Augusto Antonio, 20 annos, solteiro, residente á rua Conselheiro Zacharias n. 48; o rio-grandense do norte Pompeu Soares da Costa, 28 annos, solteiro, residente no morro do Mirante; o inglez Sobond Jones, fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Angina dephterica — o fluminense Manoel, filho de Maria Angelina, 2 annos, residente e fallecido á rua do Cassiano n. 5.

Arterio sclerose — o africano Antonio José Lima da Costa, 80 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Bambina n. 37.

Athresia — o fluminense Angenor, filho de Jacintho Augusta das Mercedes, 3 mezes, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 45.

Cyanose — a fluminense, Alico, filha de Juvenal Francisco da Costa, 19 dias, residente e fallecida á travessa D. Manoel n. 10.

Entero-colite — o portuguez José, filho de Anna Francisca, 5 1/2 annos, residente e fallecido á rua do Senador Vergueiro n. 51.

Gastrite aguda — o portuguez José Maria Soares, 57 annos viuvo, residente e fallecido á rua Santa Luzia n. 38.

Marasmo — a brasileira Esmeria Maria da Conceição, 50 annos, solteira, fallecida no Hospicio de Alienados; e Dejanira Conceição, 39 annos, casada, residente e fallecida á rua Assis Bueno n. 11.

Marasmo senil — a africana Maria Florinda do Nascimento, 80 annos, solteira, e fallecida no Asylo de Santa.

Tuberculose pulmonar — o hespanhol Manoel Domingos, 36 annos, solteiro e fallecido no Hospicio de S. João Baptista;

Variola confluyente—a brasileira Deolinda, filha de Secundino Manoel da Cunha, 2 annos, residente e fallecida á Praça do Castello n. 5.

Fetos—um do sexo masculino, filho do Antonio Gonçalves, rua Silva Pinto n. 17; outro do sexo feminino, filho de Henriqueta da Silva, rua Maxuell n. 2.

No numero dos sepultados estão incluídos 10 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Instituto dos Surdos-Mudos

FORNECIMENTOS DE GENEROS

Neste estabelecimento recebem-se propostas para o fornecimento nos mezes de agosto a dezembro dos seguintes generos alimenticios nas quantidades, e condições que se seguem:

Arroz.....	70 kilg.
Assucar de 3ª qualidade..	125 kilg.
Carne verde.....	1000 kilg.
Café moido.....	45 kilg.
Farinha.....	60 litros
Feijão preto.....	90 litros
Manteiga.....	15 kilg.
Toucinho.....	60 kilg.

Vinagre, seboas, sal em pequenas quantidades.

Os generos serão da melhor qualidade a juizo do director, entregues no instituto todos os domingos, depois de conferidos nas balanças e medidas do instituto.

Os generos que não forem aceitos serão substituídos dentro de 12 horas.— O pagamento será feito no Thesouro todos os mezes.

As propostas serão em carta fechada, recebidas, e abertas na presença dos proponentes no dia 29 ao meio-dia.— O agente, *Decio Augusto Rodrigues da Silva.*

Guarda Nacional

Francisco Victor da Fonseca e Silva, coronel, chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, etc., etc.

De ordem do Sr. general commandante superior é chamado pelo presente edital o Sr. major aggregado ao 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Candido José de Mendonça para que se apresente neste quartel-general, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste, sob pena de proceder-se a respeito de sua falta de comparecimento, nos termos do decreto n. 1335, de 25 de novembro de 1865.

E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital, que assignei e que será publicado nos jornaes desta capital e affixado nos logares mais publicos.

Quartel-general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 22 de julho de 1895.— *Francisco Victor da Fonseca e Silva*, coronel, chefe do estado-maior.

Asylo da Mendicidade

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

De ordem do cidadão Dr. director deste asylo, se aceitam propostas em carta fechada, de hoje até ao dia 31 do corrente mez, ao meio-dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Em pares—sapatos e chinellas de couro branco e sola grossa.

Para a pharmacia: medicamentos em kilos, litros, cento, duzia, caixa, vidros e unidade.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero em kilo, litro, cento,

duzia, caixa, vidro, unidade e pares, por extenso e em algarismo, e os Srs. proponentes apresentarão amostras dos artigos que pretenderem fornecer, sendo todos de primeira qualidade.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fizerem-se representar por seus procuradores, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade e o recibo do imposto pago no Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre vencido, bem como caução correspondente a 25 % da importancia das mercadorias que pretenderem fornecer, tomando por base o consumo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a 100\$000.

Outrossim, devendo fazer declaração expressa de sujeitarem-se, a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 1º; § 2º das instauções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os contractos no prazo que for notificado pelo *Diario Official*, bem como as cauções feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1895.— O escripturario, *João Moeda de Miranda.*

Asylo da Mendicidade

De ordem do cidadão Dr. director deste asylo, convido aos Srs. Rodrigues Lopes & Comp., Carvalho, Castro & Comp., Francisco Luiz de Freitas, Jeronymo Silva & Comp., A. J. Pereira de Barbedo e a Companhia Comercio de Lenha e Materiaes, proponentes aos fornecimentos dos materiaes necessarios a este estabelecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, a virem assignar os seus contractos no dia 30 do corrente mez, até ás 2 horas da tarde; bem como aos Srs. Pereira de Araujo & Saraiva a receberem as cauções que para garantia de sua proposta, deixaram depositada nesta secretaria.

Outrossim, declaro que os concurrentes preferidos estão sujeitos á multa na importancia da caução de que trata o art. 1º, § 2º, das instruções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os respectivos contractos no dia acima marcado.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1895.— O escripturario, *João Moeda de Miranda.*

Policia do Districto Federal

Tendo ficado sem effeito a anterior concorrência, manda S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia, fazer publico que esta secretaria recebe novamente, no dia 13 de agosto proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, propostas para o fornecimento de objectos destinados ao seu expediente e das repartições annexas; durante o 2º semestre do corrente exercicio; podendo os interessados receberem previamente na mesma secretaria uma relação impressa dos objectos a fornecer.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 27 de julho de 1895.— O secretario, *Manoel José de Souza.*

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Moraes Castro & Comp., Quirino Rodrigues Dias, Teixeira Borges & Comp., José Antonio Gonçalves, Charles Hue Junior & Comp., Soares & Niemeyer, Souza & Torres, Oscar Pragana, José da Rosa Pereira da Silva, José Fernandes de Barros Bastos e Francisco Vieira Goulart, são convidados a comparecer a esta repartição a fim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram aceitos, até ao dia 31 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no caes Pharoux n. 9, 2º andar.

Secretaria da inspectoria geral de saude dos portos, 24 de julho de 1895, o secretario, *Dr. J. Pereira Landin.*

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

NOVA CONCURRENCIA DE CARE VERDE E PÃO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral e em observancia ao aviso sob n. 2.132 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 20 do corrente mez, recebem-se e serão abertas no dia 6 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas em carta fechada para o fornecimento de carne verde para o lazareto da Ilha Grande e de pão para o Hospital Maritimo de Santa Izabel.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1895.— O secretario, *Dr. J. Pereira Landin.*

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 2.769^m,75 panno azul ultramar.
- 42.682, brim branco liso.
- 64.770,80 brim escuro regular trançado.
- 6.728, baeta azul.
- 5.304,40, chita encorpada para colchas, devendo ter cada peça um numero de metros multiplo de 4^m,40.
- 36.937^m, algodão morim para camisas com 0,71 de largo.
- 26.245,40 algodão liso encorpado para ceroulas idem.
- 2.860 algodão liso encorpado e enfestado para lenções.
- 9.352 pares de meias de algodão sem costura de ns. 9 a 10.
- 8.373 ditos de luvas brancas de algodão (para praças).

400 ditas de dita idem idem (para menores)
300 colchões com capas de algodão riscado e trançado.

400 travesseiros idem idem.
250 camas de ferro iguaes ao typo.
Esses artigos serão entregues de prompto á excepção do panno azul, colchões, travesseiros e camas, para os quaes serão admittidos prazos razoaveis.

Os proponentes sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, para os quaes não hajam typos.

As propostas devem ser em duplicata, com referencia a uma só especie de artigos e deverão conter a largura das fazendas e numero e marcas das amostras e a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se a assignatura do respectivo contracto.

Não serão aceitas as amostras apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 1895.— O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. João Correia Pacheco & Comp., La ge Irmãos, José Antonio Gonçalves & Comp. Companhia Industrial do Brazil, e Fonseca Correia & Comp., são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, a fim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram aceitos pela comissão de compras, nas sessões de 5 a 10 do corrente mez, na intelligencia que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 30 deste mez.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1895.— O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

Intendencia da Guerra

VENDA DE DOUS WAGONS

Esta repartição recebe propostas, em duplicata, no dia 31 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, para a venda de dous wagons (bitola estreita), onde podem ser examinados.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1895.— O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

E. de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS**

De ordem da directoria desta estrada faço publico que no dia 1 de agosto proximo futuro ás 11 horas da manhã, nesta secretaria serão recebidas propostas para o fornecimento, até ao fim do corrente anno, de diversos artigos de consumo ordinario nesta repartição, cujos contratos terminaram e que constam de uma relação que se acha á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Os concurrentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas moradas.

Não serão recebidas propostas que não acompanhem o recibo de caução de 200 mil réis, feita previamente na thesouraria da estrada para garantia da assignatura do contracto.

O proponente acceito deverá assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias contados da data da comunicação que lhe for dirigida; caso não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida que reverterá para os cofres desta estrada de ferro.

As propostas serão lidas em presença dos interessados.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de julho de 1895.
—O secretario interino, José Ricardo de Albuquerque.

E. de Ferro Central do Brazil**ESTAÇÕES MARITIMA E S. DIOGO**

De ordem da directoria, faço publico que no dia 30 do corrente, se receberão a despacho mercadorias em geral, para todas as estações desta estrada e para as estradas em trafego mutuo.

Na estação de S. Diogo serão recebidos os volumes destinados ás estações do Engenho Novo á Barra do Pirahy, de Souza Aguiar, á Pedro, Leopoldo, ramal de Ouro Preto e Juiz de Fóra a Piau; estrada de Oeste de Minas; e na estação Maritima para as demais estações.

Na mesma conformidade continuará o recebimento com os intervallos necessarios.

—Escriptorio do trafego, 28 de julho de 1895.
—Chefe do trafego, J. Rademaker.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA**

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 4º n. 1 da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, se faz publico que, durante o prazo de sessenta dias, a contar desta data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria do mesmo ministerio, e no estado das Alagôas, para o contracto do serviço de navegação das Lagôas Norte e Manguaba, no estado das Alagôas, de conformidade com as seguintes clausulas, visto não ter havido proponentes á concorrência aberta pelo edital de 30 de abril ultimo.

I

A empresa ou companhia obriga-se a fazer o serviço regular de navegação a vapor nas Lagôas Norte e Manguaba, sahindo os vapores do Trapiche da Barra para Fernão Velho, com escalas pelo Coqueiro-Secco e Santa Luzia no Norte e Pilar com escala pela cidade de Alagôas.

Obrigar-se-ha tambem a desobstruir o canal na sahida do Trapiche da Barra.

II

O contractante começará a navegação dentro de quatro mezes, a contar da terminação do actual contracto.

III

Serão feitas seis viagens redondas por semana.

IV

Os vapores serão isentos de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula.

Deverão ter capacidade para 30 toneladas de carga e espaço necessario para receber 40 passageiros, sendo 20 de ré e 20 de próa; marcha de oito milhas no minimo e calado apropriado á navegação.

Estas condições serão verificadas pelo fiscal da navegação.

V

Os vapores empregados no serviço serão nacionalizados brasileiros e gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, e a respeito de suas tripolações se praticará o mesmo que se pratica com os navios de generos nacionaes, o que todavia não os isentará de regulamentos de policia, das alfandegas de capitancias de portos.

VI

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para a navegação das lagôas e objectos de uso dos passageiros; bem assim o pessoal necessario ao serviço.

Terão tambem cintos de salvação e embarcações miudas para salvamento dos passageiros; tudo a juizo do fiscal que submeterá á approvação do Ministerio da Industria.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada escala, a duração da viagem, os preços das passagens e fretes serão fixados em tabellas organisadas pela empresa, de accordo com o fiscal e approvação do Ministerio da Industria, devendo as passagens do Governo Federal gosar do abatimento de vinte e cinco por cento (25%) e as cargas vinte por cento (20%).

As tabellas serão revistadas no fim de dous annos.

VIII

A empresa obrigar-se-ha a construir, nos pontos extremos da navegação, armazens e pontes para embarque e desembarque de passageiros e cargas, obrigando-se nos pontos de escala a facilitar o trafego de passageiros e cargas.

IX

Obrigar-se-ha tambem a companhia a estabelecer entre o Trapiche da Barra e Jaraguá, tendo ponto de parada a cidade de Maceió, uma linha ferrea; como parte integrante do serviço da navegação para transporte de passagens e cargas.

X

A empresa fará á sua custa os trabalhos de dragagem necessarios para a sua navegação.

XI

A empresa obrigar-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do correio nos termos da legislação vigente, obrigando-se a conduzi-las de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos.

As repartições do correio terão as malas sempre promptas afim de não retardarem as viagens dos vapores.

2º, o fiscal de navegação quando viajar em serviço;

3º, o empregado do correio incumbido das malas;

A estes funcionarios a empresa fornecerá comedorias;

4º, os dinheiros publicos. Os capitães dos vapores ou pessoa de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, os caixotes ou pacotes de dinheiros, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia, a responsabilidade dos capitães cessará desde que na occasião da entrega reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remetidos ao Museu Nacional ou á Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas para aquelle estabelecimento; e bem assim os objectos destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

XII

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á subvenção respectiva si não effectuar alguma das viagens;

2º, de cem a quinhentos mil réis (100\$ a 500\$), além da perda da subvenção respectiva, si a viagem depois de incetada for interrompida.

Sendo a interrupção por força maior, não terá logar a multa, e os contractantes perceberão a quota da subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.

Fica entendido, porém, que não é considerado caso de força maior a insufficiencia de profundidade nas lagôas e canaes;

3º, de cem a trezentos mil réis (100\$ a 300\$) por prazo de 12 horas que exceder á fixada para a sahida do paquete;

4º, de cem a trescentos mil réis (100\$ a 300\$), por dia de demora na chegada do paquete;

5º, de cem a quatrocentos mil réis (100\$ a 400\$) pela demora na entrega das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de quinhentos mil réis (500\$) no caso de extravio ou perda de uma dellas.

6º, de cem a quatrocentos mil réis (100\$ a 400\$) pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XIII

As repartições fiscaes dos pontos onde os vapores teem de tocar, facilitarão por todos os meios a sahida dellas e tanto as mesmas repartições como as autoridades locais prestarão a protecção e auxilio de que por qualquer motivo necessitarem.

XIV

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa mediante previa licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor nas condições exigidas, ou em caso de falta absoluta, o que mais se approximar.

A substituição será provisoria até que a empresa apresente outro de accordo com a clausula 4ª.

XV

A interrupção do serviço por mais de um mez em toda a linha ou parte della, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa, á indemnisação de todos as despezas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção e mais a multa de cincoenta por cento (50%), das mesmas despezas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de cincoenta por cento (50%) da subvenção annual; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XVI

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores da empresa, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo maior rendimento que dentro do anno obtenha a empresa em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se dez por cento (10%).

XVII

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores transportarem.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue dentro de 30 dias depois de findo cada trimestre.

XVIII

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas, si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XIX

Em retribuição dos serviços especificados, a empresa receberá a subvenção annual de quarenta contos de réis (40:000\$) em moeda corrente, sendo o pagamento feito em prestações mensaes na Alfandega de Maceió depois de concluída a viagem, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

XX

Além da subvenção, concede o governo isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao ministro da fazenda a apreciação das quantidades dos artigos que gosam desse favor, *ex vi* dos arts. 2º e 6º, § 2º do decreto n. 946 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessará este favor, ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e a multa do dobro desses direitos, si provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

XXI

Qualquer subvenção e favor concedido pelo governo do estado das Alagoas em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos, sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XXII

Os vapores da empresa serão vistoriados de seis em seis mezes, na forma do respectivo regulamento, a que assistirá o fiscal, que será ouvido com 24 horas de antecedencia.

XXIII

O contracto terá vigor por cinco annos, contados da data da respectiva assignatura.

XXIV

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importancia de cinquenta mil réis (50\$) mensaes para pagamento do fiscal nomeado pelo governo.

XXV

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

XXVI

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de tres contos de réis (3:000\$) para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar á sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo de dez dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na secretaria dos Negocios da Industria, Viacão e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 30 de maio de 1895.—Augusto Fernandes, director geral interino.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. ministro dos negocios da industria, viacão e obras publicas, e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 4º n. 1 da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, se faz publico que, durante o prazo de 60 dias, contados da presente data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria e no estado do Espirito Santo para o contracto do serviço de reboque nas barras de Itapemirim e Benevente no estado do Espirito Santo, de conformidade com as seguintes clausulas:

I

A empresa ou contractante obrigar-se-ha a fazer o serviço effectivo nas barras de Benevente a Itapemirim por meio de lanchas ou pequenos vapores da força de 20 cavallos no maximo.

II

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem delle, serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

III

A taxa de reboque será de 500 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

IV

O contractante obrigar-se-ha ao transporte gratuito das malas pelo meio mais rapido e seguro para as cidades de Itapemirim, Anchieta e Cachoeira.

A empresa fará tambem gratuitamente nos dous portos, serviço de desembarque de imigrantes introduzidos pelos governos federal e estadual e suas respectivas bagagens.

V

No caso de guerra, sedição, ou outro motivo de força-maior poderá o governo lançar mão dos vapores por compra ou fretamento, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de seis mezes. O fretamento será regulado pelo rendimento que dentro do anno obtenha a empresa. A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

VI

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencias, propriedade e matricula.

VII

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

VIII

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para o serviço de reboques.

IX

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa, mediante prévia licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor que mais se approximar.

X

A interrupção do serviço por mais de um mez sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa á indemnisação de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção e mais a multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de 50 % da subvenção annual, entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes.

XI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo informações e estatística sobre o serviço a seu cargo.

XII

Além da subvenção, concede o governo isenção de direitos sobre o material que importar para o seu serviço durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação das quantidades dos artigos que

gosam desse favor. Cessará este favor ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e a multa do dobro desses direitos, si provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

XIII

A empresa ou contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:000\$, conforme a gravidade do caso, quanto ás faltas que commetter por inobservancia do contracto para as quaes não haja multa especial.

XIV

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro deverá apresentar cada um o nome de um outro e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas, si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XV

O governo auxiliará o serviço com a subvenção de 40:000\$ pagos em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal, que será o capitão do porto do estado respectivo.

XVI

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importancia de 50\$ mensaes para pagamento do fiscal.

XVII

O presente contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado do dia em que começar o serviço.

XVIII

O contractante começará o serviço dentro de seis mezes a contar da data da assignatura do contracto.

XIX

O contractante depositará antes da assignatura do contracto a caução de 8:000\$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

XX

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 2:000\$ para garantia da assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo de 20 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viacão e Obras Publicas.

Directoria Gral da Industria, 3 de junho de 1895.—Augusto Fernandes, director-geral interino.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 4º n. 1 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, se faz publico que durante o prazo de 60 dias, a contar desta data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria do mesmo ministerio e no estado de Santa Catharina para o contracto de serviços de reboques nas barras de Itajahy e Laguna, de conformidade com as seguintes clausulas:

I

O contractante ou empresa obrigar-se-ha a fazer o serviço effectivo nas barras de Itajahy e Laguna por meio de rebocadores, devendo o da Laguna ser de força de 40 cavallos e o de Itajahy de 30.

II

Os reboques serão prestados a todas as embarcações que o solicitarem, sem prejuizo do pagamento da taxa de praticagem, conforme dispõe o regulamento da mesma praticagem.

III

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem delle, serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

IV

A taxa de reboque será de 400 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

V

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior, poderá o governo lançar mão dos vapores, por compra ou fretamento, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo rendimento que dentro de um anno obtenha a empresa.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

VI

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

VII

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

VIII

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para o serviço de reboques.

IX

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa, mediante previa licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor que mais se approximar.

X

A interrupção do serviço por mais de um mez, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa a indemnização de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção e mais a multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade a empresa pagará a multa de 50 % da subvenção annual, entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes.

XI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo informação e estatística sobre o serviço a seu cargo.

XII

Além da subvenção concede o governo isenção de direitos sobre o material que importar para o seu serviço durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação das quantidades dos artigos que gosam desse favor.

Cessará esse favor, ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos que tem de pagar e a multa do dobro desses direitos, si provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

XIII

A empresa ou contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:000\$ conforme a gravidade do caso, quanto ás faltas que commetter por inobservancia do contracto, para o qual não haja multa especial.

XIV

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo. Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas, si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XV

O governo auxiliará o serviço com a subvenção de 30:000\$ paga em prestações mensaes vencidas mediante attestado do fiscal que será o capitão do porto do estado respectivo.

XVI

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importancia de 50\$ mensaes para pagamento do fiscal.

XVII

O presente contracto vigorará pelo prazo de cinco annos contado do dia em que começar o serviço.

XVIII

O contractante começará o serviço dentro de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

XIX

O contractante depositará antes da assignatura do contracto a caução de 10:000\$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

XX

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 3:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o thesouro si, no prazo de 20 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viacão e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 7 de junho de 1895. — *Augusto Fernandes*, director-geral interino.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 4º, n. 1 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, se faz publico que durante o prazo de 60 dias, a contar desta data, se receberão propostas da directoria geral da industria do mesmo ministerio, e no estado do Piahy para o contracto do serviço de navegação do rio Parnahyba, do porto da villa da Colonia ao da villa de Santa Philomena; de conformidade com as seguintes clausulas:

I

O contractante obriga-se a fazer tres viagens redondas mensaes da villa da Colonia á villa de Santa Philomena com escalas por Mangas, Nova York, Balsos e Santo Estevão.

II

Este serviço será feito com vapores novos e apropriados a tal navegação e com barcos de ferro tantos quantos sejam necessarios ao mesmo serviço.

III

O contractante começará a navegação dentro de seis mezes.

IV

Os vapores serão isentos de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, bem assim, serão de nacionalidade brasileira, e gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, e a respeito de suas tripolações se praticará o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que todavia não os isentará dos regulamentos de policia, das alfandegas e capitancias de portos.

V

O material que o contractante importar para a construcção dos vapores e barcos de que trata a clausula II será tambem isentado de qualquer imposto.

VI

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para a viagem e serviço de reboque e de passageiros; bem assim o pessoal necessario ao serviço.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada escala, a duração da viagem, os preços das passagens e fretes serão fixados em tabellas organizadas pela empresa, de accordo com o fiscal e approvação do Ministerio da Industria, devendo as passagens do governo federal gosar do abatimento de vinte e cinco por cento (25 %), e as cargas vinte por cento (20 %).

As tabellas serão revistas no fim de dous annos.

VIII

Os vapores e barcos serão aceitos depois de examinados pelo fiscal da navegação e commissão para tal fim nomeada.

IX

A empresa obrigar-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do correio nos termos da legislação vigente, obrigando-se a conduzi-las de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos.

As repartições do correio terão as malas sempre promptas afim de não retardarem as viagens dos vapores;

2º, o fiscal de navegação quando viajar em serviço;

3º, o empregado do correio incumbido das malas;

A estes funcionarios a empresa fornecerá comedorias;

4º, os dinheiros publicos. Os capitães dos vapores ou pessoa de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, os caixotes ou pacotes de dinheiros, não sendo entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos capitães cessará desde que na occasião da entrega reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remettidos ao Museu Nacional ou á Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viacão e Obras Publicas para aquelle estabelecimento; e bem assim os objectos destinados a exposições officiaes ou autorisadas pelo governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

X

Salvo os casos de sedição, rebellião ou por qualquer perturbação da ordem publica, não poderá o governador ou qualquer outra autoridade, transferir as sahidas nem demorar os vapores.

XI

Os vapores da empresa serão vistoriados de seis em seis mezes, na forma do respectivo regulamento, a que assistirá o fiscal da navegação que será avisado com 24 horas de antecedencia.

XII

As repartições fiscaes dos portos onde os vapores tem de tocar, facilitarão por todos os meios a sahida delles e tanto as mesmas repartições como as autoridades locais prestarão a protecção e auxilio de que por qualquer motivo necessitarem.

XIII

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa mediante previa licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor nas condições exigidas, ou em caso de falta absoluta, o que mais se approximar.

A substituição será provisoria até que a empresa apresente outro de accordo com a clausula 2ª.

XIV

A interrupção do serviço por mais de um mez em toda a linha ou parte della, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa á indemnização de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do

serviço durante o tempo da interrupção, e mais a multa de cincoenta por cento (50 %), das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de cincoenta por cento (50 %) da subvenção annual; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior,

XV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente, os vapores da empresa, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo maior rendimento que dentro do anno obtenha a empresa em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se dez por cento (10 %):

XVI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores transportarem.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue dentro de 30 dias depois de findo cada trimestre.

XVII

Qualquer subvenção ou favor concedido pelo governo do estado do Piauhy em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos, sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XVIII

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importância de 200\$000 mensaes para pagamento do fiscal do governo.

XIX

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á subvenção respectiva si não effectuar alguma das viagens;

2º, de 200\$000 a 400\$000, além da perda da subvenção respectiva, si a viagem depois de encetada for interrompida.

Si a interrupção for por força maior, não terá lugar a multa, e o contractante perceberá a quota da subvenção correspondente ás milhas navegadas.

Fica entendido, porém, que não é considerado caso de força maior a insufficiencia de profundidade, salvo quando houver grande estagem;

3º, de 200\$000 a 400\$000 por dia de demora na chegada do paquete;

4º, de 100\$000 a 200\$000 pelo prazo de 12 horas que exceder á fixada para a sahida do paquete;

5º, de 200\$000 a 400\$000 pela demora da entrega das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de 500\$000 no caso de extravio;

6º, de 200\$000 a 400\$000 pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XX

Em retribuição dos serviços especificados, a empresa receberá a subvenção annual de setenta e dous contos de réis (72:000\$) em moeda corrente, sendo o pagamento feito em prestações mensaes na Alfandega do Piauhy, depois de concluida a viagem, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

XXI

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si porventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XXII

O contracto torá vigor por cinco annos contados da data da respectiva assignatura.

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto a caução de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto e bem assim de tres contos de réis (3:000\$), para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar á sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo de vinte dias; a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 14 de junho de 1895. — Augusto Fernandes, director geral interino.

Estado de Pernambuco

ILLUMINAÇÃO ELECTRICA DA CIDADE DO RECIFE

A secretaria da industria do estado de Pernambuco faz publico que de accordo com a lei n. 73, de 18 de maio do corrente anno, receberá até ao dia 20 de setembro proximo, propostas para o serviço da illuminação electrica da cidade do Recife, nas condições seguintes que servirão de bases para a celebração do contracto que nos termos daquella lei se houver de lavar.

Art. 1.º A concorrência versará.

§ 1.º Sobre o prazo no privilegio durante o qual o concessionario terá, excluido qualquer concurrente, o monopolio desse serviço.

§ 2.º Sobre as condições a que se propõe o concessionario, após a terminação do prazo do privilegio.

§ 3.º Sobre o systema de assentamento, canalisação, distribuição e regulamentação da illuminação.

§ 4.º Sobre a intensidade minima da illuminação, a altura do calçamento, em qualquer ponto dentro do perimetro que limitar a área do privilegio.

§ 5.º Sobre o preço da unidade de luz electrica, discriminadamente para a illuminação publica, quer das ruas, praças etc., quer dos edificios publicos, e para a particular e domiciliaria.

§ 6.º Sobre os abatimentos feitos nesse preço quando se tratar da illuminação ás casas de caridade, ás escolas, palacio do governo, quartel e mais repartições publicas quer estaduais, municipaes ou federaes.

§ 7.º Sobre a redução do preço segundo o numero de horas de illuminação em cada noite, e segundo augmentar o consumo.

§ 8.º Sobre a intensidade média da luz nas pontes, que deverão ser servidas por lamadas nunca inferiores a 2.000 velas.

§ 9.º Sobre a divisão ou não das cidades em sectores independentes ou não.

§ 10.º Sobre o prazo para começar os trabalhos.

§ 11.º Sobre o prazo para terminação desses trabalhos, nem só do serviço total para definitiva installação e funcionamento da illuminação em toda área do privilegio, com separadamente para os diversos bairros da cidade, de modo a ser a parte central illumada a luz electrica no mais breve prazo que possível for.

Art. 2.º Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado que atteste ter o pro-

ponente depositado no Thesouro do Estado, como caução para assignatura do contracto, a importância de 15:000\$ (quinze contos de réis) em dinheiro ou em apolices da divida publica.

Art. 3.º Julgada a concorrência se restituirá o deposito aos proponentes prejudicados, devendo a caução do proponente preferido ser elevada a 30:000\$ por occasião da assignatura do contracto, a qual não poderá ser demorada mais de 15 dias após o julgamento da concorrência, sendo aquella quantia destinada a garantia das multas que houverem de ser impostas para fiel execução do mesmo contracto.

§ 1.º Esta caução final permanecerá no Thesouro do Estado até a expiração do prazo do privilegio.

§ 2.º Deverá ser integralizada, dentro de oito dias, toda a vez que for desfalçada por multas impostas pelo fiscal do governo em virtude de infracção de qualquer das clausulas contractuales.

Art. 4.º O contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

a) perda total da caução si dentro de tres mezes contados da assignatura do contracto não houver iniciado o serviço de installação;

b) multas de 200\$ a 1:000\$ durante o privilegio, pela infracção de qualquer clausula contractual ou disposição do regulamento que com audiencia do concessionario terá de ser elaborada pelo engenheiro fiscal para boa execução do mesmo contracto;

c) perda de metade do preço da luz correspondente a cada foco que for encontrado enfraquecido ou apresentando frequentes e incommodas intermitencias;

d) perda de dous terços desse preço quando o foco apresentar frequentes eclipses;

e) perda total desse preço quando o foco estiver apagado durante mais de metade da noite;

f) quando o numero de focos nas condições da letra-e—subir 1/3 do total de focos, accesserá a multa de 1:000\$, e a de 5:000\$ quando subir a mais de metade;

g) quando esse facto se reproduza mais de 30 vezes no anno, o governo poderá rescindir o contracto si não preferir chegar a novo accordo de que possam resultar vantagens para o serviço;

h) caducidade do contracto si por culpa do contractante ficar a cidade as escuras duas noites consecutivas ou não.

Art. 5.º Para boa fiscalisação do contracto o governo manterá junto á companhia um engenheiro-fiscal, um ajudante e o numero de guardas de illuminação que for julgado necessario mas que não excederá de seis, para o que deverá o contractante entrar annualmente com a quantia de 20:000\$ para o Thesouro do Estado, destinada a pagamento desse pessoal.

Paragrapho unico. Além dessa quantia annualmente realisada pelo concessionario, deverá este fornecer á sua custa e de uma vez por todas, para o escriptorio de fiscalisação, os instrumentos que forem necessarios á verificação das condições de uma boa illuminação, não excedendo todavia essa despeza a 10:000\$000.

Art. 6.º Dentro do prazo maximo de um anno, a contar da data da assignatura do contracto, deverá estar funcionando em toda a sua plenitude a illuminação electrica nos bairros do Recife, Santo Antonio, S. José e Boa-Vista.

Art. 7.º O prazo maximo para terminação de todos os trabalhos será de dous annos.

Art. 8.º Será de tres mezes o prazo maximo para iniciação do serviço, contado esse prazo da assignatura do contracto.

Art. 9.º Dentro desse prazo deverá o concessionario preferido, sob pena de caducidade e perda da caução, entrar para o Thesouro do Estado com a importância de 994:917\$528 ao cambio do dia, segundo a avaliação do arbitro desempatador, como valor da actual empresa de illuminação a gaz e nos termos da clausula 13ª do contracto celebrado entre o governo da antiga provincia de Pernambuco e Fielden Brothers, em 26 de abril de 1856.

§ 1.º Essa importancia é destinada nos termos da lei 1.901, de 4 de junho de 1887, ao pagamento a que está sujeito e estado por força daquella clausula e nos termos do art. 1.º § 7.º, dessa lei, e portaria do governo do estado de 7 de outubro de 1890 e respectivos considerandos.

§ 2.º Realizado no Thesouro do Estado pelo concessionario o deposito daquella importancia, caberá ao governo do estado liquidar com Fielden Brothers o extinto contracto e o pagamento a estes devido com indemnisação, tudo nos termos da citada clausula 13.ª e mais decisões acima iniciadas.

§ 3.º Nessa liquidação será avaliado todo o material da empresa que não tiver sido incluído na avaliação de 1889 feita por aquelle arbitro para o fim de ser indemnizada a mesma empresa da importancia respectiva, que igualmente terão de realisar os novos concessionario, um anno após a data dessa segunda avaliação.

§ 4.º Para esse fim logo que for assignado o novo contracto, o governo nomeará os seus arbitros para que procedam á avaliação do material accrescido.

Art. 10. Em todos os pagamentos devidos por indemnisação do Estado á empresa, o governo usará como melhor lhe parecer de direito, que lhe é garantido pela clausula 13 do citado contracto, de realisar os ditos pagamentos em prestações annuaes, segundo as forças do cofre estadual, juro de 6 % e a quantia que restar até a extinção da dívida.

Art. 11. Podendo a actual empresa de iluminação a gaz concorrer, apresentando proposta nos termos do presente edital, fica entendido que á preferencia só lhe caberá nos termos do art. 1.º, §§ 5.º e 6.º, da citada lei n. 1.901.

§ 1.º O novo contracto só poderá ser lavrado com Fielden Brothers, como innovação do de 26 de abril de 1856, feitas as devidas modificações não só quanto ao systema de iluminação e suas consequencias technicas, como principalmente depois de expressa declaração dos mesmos Fielden Brothers de aceitarem a innovação como liquidando definitivamente todas as questões existentes entre esses empresarios e o governo do estado, desobrigado este do pagamento da indemnisação da citada clausula 13.ª do contracto de 26 de abril de 1856, e sem mais direito da empresa á reclamação de qualquer pagamento por parte do estado, salvo todavia a dívida do gaz consumido na iluminação publica e já estar escripturada.

§ 2.º O concessionario Fielden Brothers e outros, poderão empregar o gaz carbonico para a iluminação dos suburbios da cidade de Recife, tendo igualmente privilegio para esse fim, no qual poderão empregar material actualmente em serviço, feitos a juizo do engenheiro fiscal os devidos reparos, concertos e substituições, bem como construcções novas que forem precisas.

Art. 12. Os concessionarios gosarão igualmente do privilegio de fornecer no perimetro da cidade, força motriz para o serviço das industrias que quizerem empregar para esse fim o gaz carbonico ou a electricidade, ficando obrigados a conservar durante o dia a pressão do gaz e mais requisitos necessarios á alimentação de motores, ao fornecimento de laboratorio e aos demais misteres a que puder servir aquelle gaz.

Art. 13. O governo fornecerá aos proponentes e aos concessionarios as plantas que possue da cidade e seus suburbios, cabendo áquelles organizar as demais plantas, trabalhos graphicos e dados technicos que forem precisos á confecção das suas propostas.

Art. 14. A iluminação electrica deverá servir aos bairros do Recife até á fortaleza do Brum e a ponte do Limeiro, Santo Antonio todo, S. José (1.º e 2.º districtos) até á ponte de afogados, Boa-Vista, a começar na rua da Aurora todas devendo abranger todos os pontos desse bairro servido actualmente pelo gaz carbonico.

§ 1.º Todos os demais pontos fóra dessa área presentemente illuminados a gaz poderão continuar a ser illuminados da mes-

ma forma ou a luz electrica, segundo mais convier aos proponentes e for accordado com o governo.

§ 2.º Nos suburbios o governo poderá conceder prazos maiores para terminação dos trabalhos destinados a levar-lhes a iluminação a gaz ou a luz electrica, tudo ainda segundo o que mais convier aos proponentes e for igualmente accordado com o governo.

Art. 15. Para mais rigorosa delimitação da área a ser illuminada o concessionario assignará com o contracto um exemplar da planta da cidade, onde essa área estará rigorosamente marcada.

Paragrapho unico. No caso de iluminação mixta a área de uma e a de outro systema serão rigorosamente marcadas nessa planta a tintas diferentes.

Art. 16. No caso de iluminação mixta, havendo de ser esse serviço feito a gaz em parte área do privilegio e a electricidade em outra parte, os proponentes deverão apresentar além dos pontos sobre que versa a concorrência para iluminação electrica, aralogos detalhes technicos *mutatis mutandis* para o serviço a gaz, como typo de bico .in, cluindo os mais modernos do systema Auer, sujeitando-se ás clausulas do edital da prefeitura municipal de 28 de Agosto de 1893, adeante transcriptas.

Art. 17. O contracto será geral para toda área do municipio do Recife, sujeita á decima urbana ou que de futuro estiver sujeita a essa decima.

Art. 18. Para todos os efeitos do contracto serão unicos competentes os tribunales do estado de Pernambuco.

Art. 19. O governo do estado se obriga a conceder isenção de impostos estaduais e municipais para o material, combustivel, obras, etc., cabendo ao concessionario solicitar se quizer do governo da União isenção de direitos federaes.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O ART. 16

Da quantidade do gaz

1.º O gaz será carbonico, extrahido do carvão de pedra ou outras substancias que o possam dar nas condições em que elle é exigido pelo presente contracto.

2.º Antes de ser lançado na rêde de canalisação, o gaz será expurgado de todas as materias nocivas tanto á saúde publica como á boa conservação dos encanamentos e aparelhos.

3.º A luz do gaz terá o poder illuminante de 10 velas de espermacete, das que queimam sete grammas e oitenta centigrammas por hora, correspondente ao 120º inglezes.

4.º Esse poder illuminante será verificado em photometro aberto, queimando o gaz no mesmo bico que o da iluminação publica em cada occasião.

5.º As experiencias photometricas para verificação do poder illuminante serão feitas todas as noites, entre 6 e 10 horas, e os seus resultados consignados pelo inspector da iluminação, em livro especial e sob a sua guarda. De dez em dez dias se adicionarão esses resultados para se conhecer o poder illuminante médio a decada, recorrendo o contractante em multa, como abaixo se estabelece, sempre que a média da decada fór inferior a velas, assim como, sempre que a média de cada noite, tomada isoladamente, fór inferior a nove ou oito decimos de vela.

6.º A pressão do gaz em qualquer ponto dos encanamentos publicos jámais será maior de 20 mil metros, nem menor de quatro milímetros.

TITULO III

Da fabrica, suas dependencias, canalisação e lanternas publicas

10. O contractante produzirá o gaz em uma ou mais fabricas, contanto que jámais possa invocar a unidade da fabrica para isentar-se de fornecer gaz onde lhe for reclamado, tanto pelo municipio como pelos particulares, dentro do perimetro da iluminação publica actual e a área a accrescentar, que

será marcada na planta que elle deve assignar por occasião da assignatura do contracto.

14. O contractante manterá sempre a sua fabrica ou fabricas, gazometros e officinas em estado de attender a todas as necessidades do serviço da iluminação publica ou particular; terá as baterias de forno que forem precisas, de sorte a haver sempre uma bateria, pelo menos, de reserva; empregará os aparelhos mais modernos para a apuração do gaz, continuando, porém, sómente com os actuaes emquanto elles bastarem e satisfizerem as necessidades do serviço da distribuição; mas os gazometros que montar fóra da fabrica serão ligados a esty por um conductor virgem, de sorte que nem mesmo durante o dia a regularidade de emissão possa ser perturbada pela operação do enchimento desses gazometros; terá todos os mais aparelhos precisos para a regularidade do serviço; manterá sempre a rede de canalisação publica e derivações até á porta dos consumidores em bom estado e com os diâmetros correspondentes ao consumo.

As actuaes lanternas propriamente ditas serão, dentro de prazo de tres annos, contados da data da assignatura do contracto, substituidas pelo contractante por outras do typo actual da cidade de Paris, isto é, lanternas com vidros curvos e reflexo na parte superior.

As novas lanternas que se assentarem serão logo deste typo.

Todas as lanternas publicas serão sempre mantidas em perfeito estado de asseio e de pintura, e numeradas com algarismos de metal preto nos vidros.

15. Para a iluminação publica, correrá por conta do contractante o fornecimento e o assentamento dos combustores, comprehendendo o ramal, a columna ou a andella e lanterna, e bem assim a conservação e asseio desses órgãos e a operação de accender e apagar, segundo um horario que será fixado pelo engenheiro-fiscal, de accordo com o comprimento das noites.

16. Para a iluminação particular terá o contractante o privilegio executivo para o fornecimento, assentamento e reparação do ramal até ao medidor, correndo as despesas por conta do consumidor, salvo as de assentamento, fornecimento do ramal e sua conservação, na extensão dos dez primeiros metros contados do encanamento geral, de orde deve partir o ramal para o consumidor, parte esta que será á custa do contractante.

O engenheiro fiscal fixará, do accordo com o contractante, a tabella dos preços para essas obras por conta dos consumidores, devendo esta tabella ser revista de 3 em 3 annos.

18. Nenhum medidor poderá ser assentado ou reassentado sem que primeiro tenha sido offerecido pela inspectoría do gaz. Essa afferição é gratuita.

22. O consumo de gaz será pago por mez vencido, effectuando-se esse pagamento até o ultimo dia util do mez seguinte. Na falta de pagamento por parte do Estado, vencerá o debito juros á razão de 6 % ao primeiro anno, 8 % do segundo, 10 % no terceiro de demora e assim seguidamente na particular, o contractante terá o direito de cortar a comunicação do gaz e só restabelece-la quando a dívida lhe fór paga com os competentes juros, a razão de 6 % ao anno. Na falta de pagamento por parte do inquilino responde o proprietario do prelio.

23. Os medidores serão do systema metrico, continuando-se, porém, a usar os que existirem assentes na data deste contracto, em quanto estiverem em bom estado ou poderem ser reparados. O consumidor é livre de comprar o medidor a quem quizer, inclusive ao contractante que neste objecto exercera sua industria em livre concorrência com o mercado; não poderá, porém, o medidor ser de nm calibre superior ao numero de bicos de gaz que houver no prelio, nem ser assentado ou retirado por outrem, que não o contractante.

24. A canalisação a partir do medidor e os aparelhos da iluminação correm por conta dos consumidores (salvo da iluminação pu-

blico) e podem ser vendidos e assentes por quem convier ao consumidor, inclusive o contractante, que nesse objecto exercera sua industria livremente.

25. Os consumidores são responsaveis pelo pagamento do gaz entrado em suas casas e registrado pelos medidores, embora se perca por defeito ou má estado de seusapparehos de illuminação ou na canalisação além do medidor.

26. Tanto o contractante como o consumidor, sempre que suspeitarem que o medidor tem deixado de bem funcionar, terão o direito de reclamar da inspectoría um exame no medidor, correndo a despeza por conta daquella das duas partes que reclamar o exame. Si para o exame for necessario a retirada do medidor, um outro será provisoriamente instalado por conta da parte reclamante, si, por accordo entre ellas não se assentar em avaliar o consumo no interim pelo numero de bicos. O medidor, sendo uma propriedade do consumidor, si do exame reconhecer-se a necessidade de sua substituição, a nova despeza correrá por conta do consumidor.

27. O consumidor jamais poderá impedir ao contractante o ingresso até ao medidor tanto para a leitura da marcação como para entreter o nivel de agua nesse appareho.

28. Tanto o contractante como o consumidor são respectivamente responsaveis perante os tribunaes pela fraude que introduzirem no medidor, cabendo á parte lesada accionar a outra por perdas e danos.

29. O consumidor não poderá nem permitir adaptar ao medidor appareho de natureza alguma com o caracter fixo, e qualquer appareho desse genero só será adaptado á canalisação depois de passado o medidor.

TITULO V

Do contracto

30. Durante o prazo do contracto o prefeito municipal nem o Estado poderão conceder nem permittir que outros assentem na via publica, tubos para condução de gaz de illuminação, por aereos ou subterraneos para transporte de electricidade com applicação á illuminação publica ou particular, nem tubos, fios ou cabo para transporte de qualquer força que possa ser applicada a illuminação publica ou particular, dentro da referida área, salvo accordo amigavel com o contractante.

33. Durante o prazo do contracto, o contractante deverá ter sempre em seus depositos ou no porto desta capital o carvão preciso para o fornecimento de gaz de um trimestre e bem assim um aprovisionamento de tubos para o desenvolvimento e substituição na rede eral publica provavel em um trimestre. Com antecedencia de seis mezes o engenheiro fiscal fixará essas quantidades a vigorar em cada exercicio.

35. Para todos os effeitos do presente contracto são unicos competentes os tribunaes do estado de Pernambuco.

TITULO VI

Da inspecção

37. Todas as obras que o contractante houver de fazer, quer em augmento da canalisação publica, quer na sua fabrica e dependencias serão fiscalizadas pelo inspector, para que sejam feitas com a necessaria segurança e propriedade.

38. Cabe, outro sim, ao inspector decidir quaes questões que se suscitarem entre a empresa e os particulares, quanto ao fornecimento de gaz e contas de consumo, ficando livres as partes recusas para os tribunaes.

39. No principio de cada trimestre o contractante remetterá ao inspector uma lista do pessoal de acendedores com as suas respectivas residencias e designação dos respectivos districtos em que funcionarem.

Qualquer alteração nesta lista deve ser immediatamente communicada ao inspector.

Recife, 26 de junho de 1895.—A. Urbano P. Montenegro, director geral interino.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA

Tendo a 3ª secção desta directoria de remetter aos Feitos da Fazenda Municipal para cobrança executiva á dívida do imposto predial do exercicio de 1894, convidado aos proprietarios abaixo declarados para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, comparecer na referida secção, afim de liquidarem a mesma dívida.

Directoria de Fazenda da Prefeitura Municipal, 22 de julho de 1895.—O director interino, G. Nazianseno Dutra.

1º DISTRICTO

1º semestre

- Rua Primeiro de Março:
- N. 33, Marcellino Pereira Monteiro.
- N. 47, Estevão José da Silva.
- N. 94, Leonidia Luiza José Monteiro.
- N. 94, Bernardo Gonçalves de Mello Guimarães.
- N. 94, João Carlos de Oliveira Rosario.
- Rua Visconde de Itaboraay:
- N. 19, Bernardo Gonçalves de Mello Guimarães.
- N. 19, Leonidio Luiz José Monteiro.
- N. 19, João Carlos de Oliveira Rosario.
- Rua da Quitanda:
- N. 66, Dr. Hermogeneo Pereira da Silva.
- Rua dos Ourives:
- N. 41, Manoel José Jorge de Freitas.
- Rua de Gonçalves Dias:
- N. 6, Domingos José da Silva Campos.
- N. 36, Candida Monion da Conceição.
- N. 65, Florinda Gulle.
- Rua da Uruguayana:
- N. 16, Constancia Alzira Monteiro de Me-deiros.
- N. 86, Miguel Joaquim Vieira de Lima.
- N. 132, Christina Maria Lima.
- N. 132, Frederico Carlos de Lima.
- N. 132, Maria de Jesus Martins Lima.
- N. 132, Nelson da Silva Lima.
- N. 132, Elisa Maria de Lima.

- Rua da Candelaria:
- Ns. 3 a 9, Banco do Brazil.
- N. 46, Marianna Lopes Rodrigues.
- Rua dos Andradas:
- N. 87, Manoel Ignacio de Souza.
- Rua da Conceição:
- N. 14, Francisco Antonio Gonçalves.
- N. 18, Jeronymo José de Mello.
- N. 62, Elisa Lemos.
- N. 64, a mesma.
- N. 66, a mesma.
- Rua de S. Jorge:
- N. 53, Manoel André.
- N. 53, Antonio José Áreias.
- N. 71, Hospital dos Lazaros.
- Rua do Nuncio:
- N. 5, Carlos, filho de Carlos Frederico de Lima e Silva.
- N. 15, Francisco Antonio Gonçalves.
- N. 17, o mesmo.
- N. 19, o mesmo.
- N. 28, o mesmo.
- N. 32, o mesmo.
- Rua do Sacramento:
- N. 5, Dr. Miguel Ribeiro da Silva Braga.
- N. 7, o mesmo.
- Travessa de Santa Rita:
- N. 32, Joaquim José do Rosario.
- Travessa do Oliveira:
- N. 10, Joaquina Zeferina do Rosario Bezerra.
- N. 14, Thereza de Amorim Thomaz.
- N. 14, Elvira de Oliveira Castilho.
- N. 14, Porfíria de Oliveira Vaz.
- N. 14, Balbina de Oliveira.
- N. 14, Dr. Luiz José de Oliveira.
- Travessa da Conceição:
- N. 2, Manoel Moreira da Silva Villar.
- N. 3, Bento José de Carvalho.
- Becco do Bragança:
- N. 19, tenente-coronel Vicente Ferreira de Moraes.
- N. 26, José Carlos de Oliveira Rosario.
- Largo do Rosario:
- N. 30, Manoel de Souza Martins.
- N. 30, Alfredo Francisco Leal.

2º semestre

- Rua Primeiro de Março:
- N. 77, Julia Borges da Costa Guimarães.
- N. 99, Joanna Evangelista de Abreu.
- Rua da Quitanda:
- N. 47, commendador Francisco Antonio Gonçalves.
- N. 49, conselheiro Francisco de Paula Mayrink.
- N. 73, Candido Eugenio Torres Homem.
- N. 73, João C. Leopoldo G. Palha.
- N. 105, Banco Rural e Hypothecario.
- Rua dos Ourives:
- N. 23, Companhia Cooperativa de Comestiveis.
- Rua de Gonçalves Dias:
- N. 38, Carlos Schimidt.
- Rua de Uruguayana:
- N. 16, Dr. Firmo Pereira Monteiro.
- N. 108, Anizio Salathiel Carneiro da Cunha.
- N. 108, o mesmo.
- N. 130, Thereza.
- N. 130, Francisca.
- N. 130, Adalberto.
- N. 130, Elvira.
- Rua do Carmo:
- N. 2, Carlos, menor.
- N. 2, Henrique, menor.
- N. 2, Carofina, menor.
- Rua da Candelaria:
- N. 59, Maria Pereira Martins Coelho.
- N. 59, Mariano Lopes Rodrigues.
- Rua da Conceição—N. 14, Francisco Antonio Gonçalves.
- Rua do Nuncio:
- N. 21, Bernardino e outros.
- N. 25 A, Manoel Arriaga Nunes.
- Rua Municipal—N. 32, José Alves Pinto.
- Rua dos Benedictinos—N. 18, Mariana Leite de Oliveira e Silva.
- Praça do General Osorio—N. 12, José Antonio da Costa Villar.
- Travessa do Commercio:
- N. 2, Bento Jose de Carvalho.
- N. 3, Manoel Moreira da Silva Villar.

IMPOSTO PREDIAL

10º districto

- Relação dos predios, cujos valores locativos foram augmentados para o exercicio de 1896:
- Rua D. Carolina:
 - N. 3, Antonio Ferreira da Silva.
 - N. 5, o mesmo.
 - N. 7, o mesmo.
 - N. 15, Antonio T. Rodrigues.
 - N. 21, Antonio José da Rocha.
 - N. 10, Joaquim C. Saraiva.
 - N. 16, Candido José de Mendonça.
 - Rua Elvira Machado:
 - Sem numero, Francisco José da Costa e Silva.
 - Rua Martins Ferreira:
 - N. 7, Manoel Antonio Duarte de Azevedo.
 - N. 9, o mesmo.
 - N. 4, Raul da Costa Rochá.
 - Rua Itapemirim:
 - Sem numero, Antonio T. Rodrigues.
 - Rua Conde de Irajá:
 - N. 13, Antonio José C. Machado.
 - N. 17, José Lopes de Araujo.
 - N. 19, o mesmo.
 - N. 25, Alfredo G. Cardia.
 - N. 34, José A. Guimarães Cotia.
 - N. 48, Antonio J. C. Machado.
 - N. 50, o mesmo.
 - Rua Oliveira Fausto:
 - N. 1, Domingos J. de Freitas.
 - N. 3, o mesmo.
 - N. 9, Dr. Augusto Belem.
 - N. 11, Antonio F. Maia.
 - N. 21, Balthazar da S. Pereira.
 - N. 23, o mesmo.
 - N. 25, o mesmo.
 - N. 27, o mesmo.
 - N. 8, Domingos José de Freitas.
 - N. 10, o mesmo.
 - Rua D. Marcianna:
 - N. 27, José Francisco Ribeiro.
 - N. 29, o mesmo.
 - N. 39, Bernardino J. Fortunato Lambert.
 - N. 43, Manoel Homem da Costa.

- N. 63, Manoel Cardoso Pereira.
 N. 69, Antonio C. Ferreira.
 N. 2, Dr. Alfredo C. Valdetaro.
 N. 52, Balthazar da S. Pereira.
 N. 54 A, Manoel J. da Costa.
 N. 54 A, Leopoldo Jovitha.
 N. 64, Augusto da C. Guimarães.
 N. 68, Francisco de Mattos e Silva.
 N. 68 A, José Domingues Brazil.
 Rua Honorina:
 N. 1, D. Jesuina Marcellina Ribeiro Pinto.
 Rua Pinheiro Guimarães:
 N. 1, D. Paulina M. Guimarães.
 N. 3, João, menor.
 N. 7, Guilherme C. Pinheiro.
 N. 18, João Baptista Junior.
 N. 19, Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira.
 N. 19 A, o mesmo.
 N. 27, D. Paulina M. Farani.
 N. 27 A, Francisco da Costa Santos.
 N. 29, Dr. Carlos Guido Vidova.
 N. 45, Manoel Pereira Villar.
 N. 14, José A. Serpa Monteiro.
 N. 20, Antonio J. C. Machado.
 N. 22, Oliverio M. Felipe Santiago.
 N. 24, Antonio J. C. Machado.
 N. 28, o mesmo.
 N. 30, o mesmo.
 N. 32, o mesmo.
 N. 34, o mesmo.
 Rua D. Polyxena:
 N. 15, José Alves Guardado.
 N. 17, Antonio Dias Coelho e outro.
 N. 35, Luiz de Souza.
 N. 49, Manoel Dias Ferreira.
 N. 51, o mesmo.
 N. 53, Galdino José Borges.
 N. 14, J. Barroso Carneiro & Comp.
 N. 22, Nicoláu Vigião.
 N. 24, o mesmo.
 N. 26, Manoel Vaz Pinto.
 N. 28, o mesmo.
 N. 32, o mesmo.
 N. 52, Joaquim José da Rosa.
 N. 56, Manoel dos Reis.
 N. 58, Marianno de Carvalho.
 N. 62, capitão Francisco J. Ferreira.
 N. 64, Dr. M. Buarque de Macedo.
 N. 70, o mesmo.

Rua Real Grandeza:

- N. 7, Manoel F. de Queiroz.
 N. 9, o mesmo.
 N. 19, João Alves de Barros.
 N. 21, J. Victorino R. Junior.
 N. 45, Francisco J. M. de Andrade.
 N. 53, Delphina F. Lemos.
 N. 57, Agostinho J. da Silva.
 N. 59, o mesmo.
 N. 61, o mesmo.
 N. 18, Paulina G. Duarte.
 N. 20, a mesma.
 N. 24, Ignacio Rodrigues da Rocha Goulart.
 N. 26, Francisco Lopes Ferraz.
 N. 32, Francisco José Moreira de Andrade.

Capital Federal, 27 de julho de 1895.—
Luiz Accacio de Araujo Rozo, encarregado
 do lançamento.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DE PATRIMONIO

8ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico para conhecimento dos interessados, que Luiz Antonio Pereira do Nascimento requereu titulo de aforamento do terreno á rua Cornelio n. 12 A cujo terreno tambem faz testada pelas ruas Honorio e S. Braz, que allega ser devoluto, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo-se como for de direito.

8ª secção da Sub-directoria do Patrimonio, 3 de julho de 1895.—O chefe de secção, *Arthur Alfredo Rensburg*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de agosto proximo futuro, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para execução dos concertos necessarios á ponte da Grota-Funda na estrada da Ilha a Vargem Grande (districto de Guaratyba).

As propostas, que serão entregues em cartas fechadas, indicarão o preço por unidade, escripto por extenso, em algarismo, e a residencia dos proponentes.

As obras deverão ficar concluidas dentro do prazo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5% sobre a quantia de 13:353\$700, em que estão orçada os trabalhos, juntando á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção poderão os interessados examinar a planta e orçamento da obra e se lhes darão os esclarecimentos de que precisarem.

Rio de Janeiro, 27, de julho de 1895.—
Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1º official.

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director interino de fazenda da prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista dos pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias da Gloria, Lagôa e Gavea começou a 1º e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfacção daquella exigencia da lei.

Sub-directoria de rendas, 5ª secção, 1 de julho de 1895.—Pelo sub-director o chefe, *Antonio Trovão*.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Corrêa da Costa & Comp. requereram titulo de aforamento de cento e trinta e dois metros de accrescidos aos accrescidos dos ns. 59, 61 e 63 e bem assim noventa e nove metros aos accrescidos de accrescidos correspondentes aos ns. 65, 67 e 69, todos da praia de S. Christovão. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Capital Federal, 11 de julho de 1895.—
Arthur Augusto Machado, chefe de secção interino.

8ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico para conhecimento dos interessados, que Francisco Taveira de Magalhães requereu titulo de aforamento do terreno á rua de S. Luiz Gonzaga entre os ns. 225 e 227 que allega ser devoluto, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo-se como for de direito.

8ª secção da sub-directoria do patrimonio, 19 de julho de 1895.—*Arthur Alfredo Rensburg*, chefe de secção.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas correspondentes aos de ns. 76 a 82 da praia do Flamenço, e bem assim os accrescidos fronteiros.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Capital Federal, 18 de julho de 1895.—
Arthur Augusto Machado, chefe de secção interino.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para diversos trabalhos de abastecimento de agua no Instituto Profissional.

As propostas, que deverão ser entregues em cartas fechadas, indicarão o preço por unidade, escripto por extenso, em algarismo, e bem assim, a morada dos proponentes.

Afim de garantir a assignatura do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5% da quantia de 2:777\$500 em que está orçada a mesma obra, apresentando juncto á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção deverão os proponentes procurar os esclarecimentos precisos.

Directoria do Obras e Viação, 1ª secção, em 26 de julho de 1895.—*Euclides Braz*, 1º official.

Districto de S. Christovão

AGENCIA DA PREFEITURA

Acham-se recolhidos ao Deposito Publico, á praça da Republica, tres cavallos, sendo um pampa, um baio claro e um castanho, que foram apprehendidos por infracção das posturas municipaes; quem aos mesmos tiver direito poderá reclamar-os no prazo de 8 dias a contar da presente data, do contrario serão vendidos em hasta publica ás portas do mesmo deposito, no dia 1 de agosto, a 1 hora da tarde, para pagamento das multas e mais despezas, sendo o liquido recolhido aos cofres da Intendencia para ser reclamado por quem de direito for.

Agencia da Prefeitura no Districto de São Christovão, 22 de julho de 1895.—O agente, *Frederico José Vaz Pinto*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1901—*Relatorio descriptivo da invenção melhoramentos em machinas de passar chapéus, (poncenses) de John Brice Hore, cidadão dos E. U. da America, residente em Danbury, para a qual pede privilegio por 15 annos*

Refere-se esta invenção a uteis melhoramentos em machinas de passar ou acabar chapéus, e é destinada a servir para uma grande variedade de chapéus, a sua operação é automaticamente, não precisando, por isto, de habil operario. E' apropriada a diversas especies de chapéus e á qualidade de obra que se deseja.

Nos desenhos que acompanham, que formam uma parte desta especificação, os mesmos numeros de referencia denotam partes correspondentes, e das quaes

As figs. 1 e 2 são respectivas elevações lateraes esquerda e direita.

As figs. 3 e 4 são secções verticaes transversaes sitas em direcções oppostas,

As figs. 5, 6 e 7 são uma planta seccional, e planta respectivamente invertida, do torno mecanico.

As figs. 8, 9 e 10 são vistas seccionaes ampliadas detalhadas do mecanismo de tensão.

As figs. 11, 12, 13, 14 e 15 são partes detalhadas do passador, alavanca, planta da fôrma e encaixe.

A fig. 16 é uma elevação seccional de (dutch) um agarrador no eixo V.

A fig. 17 é uma vista com perspectiva do bracket G.

A fig. 18 é uma vista do plano.

As figs. 19 e 20 são formas modificadas de fôrmas.

A machina é construida de uma armação conveniente na qual estão mettidos os eixos motores A e B que são operativamente communicados pelas engrenagens que se veem.

O eixo motor A communica o movimento ao eixo D pela engrenagem E e pelo dito D, por engrenagem intermediarias e eixos, é communicado o movimento ao eixo alimentar E. O eixo D é mettido na armação e no bracket G que é preso a armação e sustenta o mecanismo de regular alimentar para a fôrma de passar.

O eixo D contem um disco cuja face horizontal está ligada pela rola de fricção cunhada ao eixo H, cuja roda tem um movimento perpendicular nelle e um movimento rotativo com elle a dita roda de fricção é provida de um cubo (*hub*) mettida no munhão (*slide*) I, pelo qual o dito munhão e roda são fixados ao do centro da roda de disco pelo grampo J para regular a velocidade da fôrma de passar (*paucner*) por intermedio da vara E. O eixo H é provido de um pinhão que communica com um pinhão no eixo vertical L e do qual a fôrma de passar é impellida pelo eixo flexivel M e o eixo N na alavanca de passar O.

Sobre o eixo alimentar E acha-se um braço angular Q com uma saliencia (*cam*) R. O dito braço é ligado ao seu eixo e move-se nelle por estar a sua saliencia presa pelo pino fixo S. Este braço angular sustenta a alavanca e a fôrma de passar, e todo o movimento rotatorio do eixo E é communicado ao braço, e por esse movimento rotatorio e ligação da saliencia R com o seu pino é communicado em um movimento adicional á alavanca e á fôrma. A fôrma de passar começa operando sobre o alto da copa do chapéo emquanto o eixo angular P começa como demonstrado nas figs. 2 e 4 levando consigo o braço angular, a fôrma de passar, etc. Logo que a dita fôrma passa sobre o lado do chapéo (vide linhas pontuadas da fig. 2) o seu centro é impellido para traz em razão da ligação da saliencia R e pino S, como previamente declarado. Por isto, o trabalho da fôrma é augmentado nos lados quando ella está cortando mais perto da sna peripheria.

Para arranjar a fôrma de passar afim de accommodar as diversas alturas de chapéos, emprego os meios seguintes: ao braço Q está seguro em um bracket (fig. 1 e 11) munido de braços a e b, ao braço b está ligada uma alavanca c tendo o cubo (*hub*) da alavanca de passar mettida na extremidade posterior e contendo um pino d para segurar entalhes no braço b pelos quaes a dita alavanca é retida como se quizer.

Afim de contrabalançar o peso da alavanca de passar, segurar as diversas pressões precisas da fôrma sobre o chapéo e levar a fôrma do chapéo a completar uma operação, eu prendo uma extremidade da mola e (fig. 11)

ao cubo f da dita alavanca de passar, sendo a outra extremidade ligada a alavanca de ajustar g presa ao eixo fixo h.

Pelo ajuste desta alavanca e pelo seu mecanismo para fechar o dito eixo fixo, pode-se apertar a mola quando se quer, augmentando ou diminuindo a pressão da fôrma sobre o chapéo.

As fôrmas de que eu apresento fôrmas modificadas são montadas na alavanca bifurcada O que sahe do supramencionado eixo N preso por um pinhão que prende o da fôrma de passar. Uma haste da fôrma de passar está mettida em uma cavidade da alavanca e presa frouxamente a ella. Esta construção permite um movimento oscillatorio da fôrma e da haste, pelo qual a fôrma pôde adaptar a sua posição a formação do chapéo. A acção torsional da mola T tendo a conserar a face operativa do passador parallel a superficie do chapéo, emquanto operando sobre os seus lados, sendo a extremidade da mola ligada a alavanca e eixo respectivamente.

Em conexão com a fôrma e o seu eixo se acha uma escova rotatoria u que serve para limpar o chapéo.

A pressão da fôrma se augmentará no lado do chapéo, para isso eu emprego mecanismo automatico como segue:

No eixo B se acha uma engrenagem transmittindo movimento, engrenagem C no eixo V, posto como, se vê, a engrenagem C está frouxa em seu eixo, e tem um eixo com um agarrador, ven-to-se com E o membro movel do dito agarrador e preso ao eixo. Este agarrador forma a conexão operativa entre o eixo e o mecanismo motor. O membro movel K do agarrador está mettido na manga L que está presa á manga m no dito eixo e tendo um braço n a manga L tem uma saliencia para receber o pino O preso no bracket p a manga m é solta e pôde ser movida em qualquer direcção por meio da vara q (figs. 8 e 10).

A dita vara é ligada a um braço r do eixo alimentar. Assim, quando o braço r está levantado, (figs. 2 e 4) a vara desce e pela sua conexão com o braço n fará funcionar o ultimo e a sua manga, operando então o agarrador.

Referindo se as figs. 4 e 9 é claro que o collar não se adapta justamente á manga do braço r permittindo assim a este ultimo um ligeiro movimento emquanto que a vara percorre consideravel distancia, sendo o dito braço communicado sómente nas extremidades do dito movimento.

Segura ao eixo V, está uma manga t na qual está montado um tambor de volta u que sustenta uma roda v tendo um entalhe peripherico. A face do tambor é provida de um entalhe de espiral para receber a mola tercional w, uma extremidade da qual está presa ao dito tambor, a outra extremidade ao dito eixo. Sobre uma extremidade deste tambor está um membro agarrador e junto a ella, na manga x, está o seu outro membro. A dita manga é munida de um collar y, como entalhe para receber um rôlo sobre a alavanca z, sendo a sua extremidade de suspensão á armação e a outra extremidade ligada á manga a' tendo um pino preso a uma saliencia de entalhe b sobre o eixo c'.

Um movimento de balanço do eixo c' e saliencia b' move a alavanca z e a sua manga w, assim produzindo e rompendo ligações entre o eixo v e o tambor de volta. A alavanca passadora e a roda v são ligadas por uma corrente d' pela qual é communicada a pressão á alavanca do tambor e á sua mola durante a rotação do dito tambor.

A dita pressão augmenta com o gyro do tambor, até o complemento da operação de passar, quando o braço r toca a cavilha e' da alavanca curta f' (fig. 4) desprendendo a ultima do disco g' do eixo c' quando o dito eixo, em razão de um peso seguro a elle, recuar a sua posição normal. Nesta occasião o agarrador do tambor e o membro agarrador K são abandonados, permittindo a retracção da mola w e a rotação independente do eixo V.

Este eixo é impedido de um movimento de retracção em consequencia do agarrador w, visto na fig. 16.

Para operar automaticamente o munhão do torno oval X eu emprego uma saliencia h' para a mover uma roda l' que é ligada ao pinhão j' sobre o eixo k'. Sobre este eixo está uma saliencia prendendo o pino da alavanca l' que está presa á machina, estando a sua extremidade opposta ligada ao munhão do torno. Estas conexões retiram o torno do centro quando se queira.

A fim de reter com firmeza o chapéo sobre o torno eu emprego um par de ganchos m' que são postos em uma chapa n'; por baixo desta chapa está montada uma chapa de operar O', tendo um rôlo (*scroll*) p' sobre a sua face superior.

Por meio da chapa de rôlo os ditos ganchos são impellidos para dentro contra a mola q', essim os ganchos apertam o chapéo contra o bloco segurando-o firmemente.

Para segurar a posição do bloco dentro do chapéo eu emprego uma mola r' que prende o bloco independente do chapéo e o conserva como se deseja.

A operação da machina é a seguinte: começando com as partes na posição demonstrada na fig. 2, a machina move-se pela manipulação do gancho J' que move o agarrador (*clutch*) da roda motora; o eixo motor communica a força ao eixo do torno e ao eixo vertical D que serve para mover a fôrma de passar, por meio do eixo flexivel e move o eixo alimentar P como segue: uma engrenagem sobre o eixo vertical D move a peça S' em um eixo com engrenagem que move uma roda no eixo vertical u', e este tem em sua extremidade superior um pinhão movendo o pinhão V' posto sobre uma manga do eixo alimentar E.

Esta manga communica com um membro agarrador de correção v' que é actuado pela alavanca x' sobre o eixo de rock (*rockshaft*).

Quando em ligação esses agarradores é communicado movimento rotatorio brando ao eixo alimentar que contém em si o braço angular, alavanca de passar etc.

Quando a fôrma desce, tendo completado o seu trabalho, a sua alavanca pega a alavanca trip f' que é apoiada no eixo E e a extremidade opposta se desprende do entalhe no disco g' no eixo c'. Quando o seu peso o volta á sua posição normal, e por conexões previamente descriptas, o tambor de volta é automaticamente solto.

O que reclamo como pontos caracteristicos da minha invenção é:

A applicação de peças nas machinas de passar chapéos, denominadas *ponceuses* é o modo de fazelas operar automaticamente de conformidade com a descripção acima expressa.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1895.—Por procuração, Affonso H. C. Garcia.

N. 1.902 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de aparelho e fogão gerador de gaz, denominado—Fogão gazometro Velez. Invenção de Miguel Velez, morador nesta Capital Federal

A invenção deste novo fogão gerador de gaz consiste em um aparelho adaptado especialmente para produzir gaz hydrogeneo de qualquer madeira ou materia vegetal, servindo ao mesmo tempo como fogão para cosinhar em qualquer estabelecimento ou casa particular; e de maneira que sem difficuldade alguma a mesma pessoa encarregada da cosinha possa, com pequeno trabalho, empregando lenha de qualquer especie, fabricar a quantidade de gaz necessario para a illuminação da casa e para servir como combustivel nas horas que o fogão não esteja trabalhando.

A invenção consiste pois não sómente na novidade de construção do aparelho, como tambem no processo da fabricação do gaz de

madeira e seu emprego como elemento de iluminação sem necessidade de ser previamente carburado pela adição de qualquer hydro-carbone.

Um aparelho ou fogão gazometro Velez, pôde ser construído com qualquer dimensão e comportar uma ou mais retortas, em condições de poder distillar e carbonisar desde um até mil ou mais kilos de lenha, para produzir desde um até mil ou mais metros cubicos de gaz hydrogeneo por dia.

Assim tambem como admittre qualquer modificação na fórma e nos materiaes, como nas applicações do aparelho, que pôde ser exclusivamente para produzir gaz, ou para cosinhar simultaneamente.

Todos os homens scientificos considerão o gaz hydrogeneo fraco, produzido pela distillação da madeira ou por qualquer um dos processos actuaes ou usuacs, como um gaz improprio para servir, sem o auxilio da carburação, como fluido proprio para a iluminação publica ou particular, e de modo que este fluido, em estado de gaz fraco, tem-se applicado unicamente como elemento calorifico.

E como os processos geralmente usados para carburar-se todo o gaz hydrogeneo fraco, afim de poder-se usar como fluido illuminante, são todos elles complicados e dispendiosos tem-se quasi como abandonado este meio de produção de gaz de iluminação, para usar-se no geral do não menos custoso e complicado processo da fabricação do gaz de carvão ou materias hydrocarbonadas, importadas geralmente das regiões longiquas por preços elevados.

Graças porém ao novo systema deapparelhos e ao aperfeiçoado processo Velez, onde houver lenha ou materias vegetaes de qualquer especie, haverá no futuro o elemento necessario para a facilissima e economica fabricação de qualquer quantidade de gaz sufficiente para illuminar desde uma casa até a maior cidade, e com extraordinaria vantagem de que qualquer particular, sem conhecimentos especiaes, poderá possuir e manejar um aparelho, no qual se pôde cosinhar e fabricar por si mesmo todo o gaz que for necessario para seu consumo em luz, calorico e força motriz.

Um aparelho domestico tem geralmente uma só retorta, collocada por cima da fornhalha, de modo que aproveita-se directamente o mesmo fogo que ordinariamente se emprega para preparar-se os alimentos.

E como o tamanho correspondente ao numero do fogão, está em relação com o tamanho de sua retorta, a produção do gaz é relativa á quantidade e qualidade da lenha que entra na retorta e da qual depende tambem a produção e qualidade do carvão.

O aparelho pôde-se reduzir ao menor tamanho que se quizer, porém para que um aparelho remunere o custo e o trabalho é necessario que possua uma retorta que comporte pelo menos um feixe de lenha com o peso de seis a oito kilos, para produzir uns dous metros cubicos de gaz de cada carga da retorta; e como cada carga pôde-se renovar de duas em duas horas, sempre que a fornhalha esteja com fogo e a retorta quente, pôde-se pois produzir de oito a dez metros cubicos de gaz em dez horas de trabalho. E, seguindo-se esta proporção, um aparelho com uma retorta maior, que comporte uns quinze a vinte kilos de lenha, poderá produzir de vinte e cinco a trinta metros cubicos em dez horas.

Um bico de luz incandescente, de gaz hydrogeneo de madeira, não carburado, obtido pelo systema Velez, tem um poder de iluminação de cincoenta velas que equivalem a uma luz de tres bicos de gaz commum, e a res lampadas electricas incandescentes de lezeis bujias.

Um bico de luz de gaz de madeira de cincoenta velas consome duzentos litros de gaz por hora, ou um metro cubico em cinco horas.

Seguindo-se estes calculos, vê-se que um pparelho dos menores, que produz dez metros cubicos de gaz em dez horas de trabalho,

pôde sustentar dez bicos de luz de cincoenta velas, durante cinco horas, dando uma iluminação igual ou melhor á que darião trinta bicos de gaz ordinario ou trinta lampadas electricas.

Um aparelho maior, produzindo trinta metros cubicos em dez horas de trabalho, pôde sustentar trinta bicos de cincoenta bujias, dando uma iluminação igual á que darião noventa bicos de gaz commum, ou noventa lampadas electricas de dezeseis velas.

Da lenha que se emprega na retorta dosapparelhos, obtem-se um resíduo de carvão vegetal, na proporção de uma terça parte do peso da lenha distillada, além de uma certa quantidade de alcatrão (pixe) que deposita no tanque do despejo da agua que serve para a lavagem do gaz, na caixa de purificação; agua esta que constitue o chamado acido pyrolenhoso, do qual é que se extrahê, por meio de certos processos, varios subproductos valiosos no commercio, como são acetato de cal, acido acetico, e alcool pyrosyllico, ou creosoto, a therebentina etc.

Pelo gaz hydrogeneo de madeira não carburado, pôde-se obter focos de luz incandescente com 300 e mais velas, o que é impossivel obter-se com o gaz carbonico ou carbonado.

O consumo de um desses focos será de quatro litros de gaz por vela e por hora, e a luz de um destes focos pôde rivalisar com um foco electrico de 300 velas, sem ter os defeitos das intermittencias e oscillações da luz electrica. Os novos combustores de gaz podem ter o véo ou camisa preparada com a nova composição descoberta pelo mesmo inventor, de maneira que podem ter a sorprendente e maravilhosa vantagem de acenderem-se por si só, devido isso unicamente ao simples contacto do gaz com o preparado adicionado ao véo; e desta fórma, bastará abrir-se o registro do gaz para que todos os bicos se acendam immediatamente; resultando disso a impossibilidade de haver escapamento de gaz, asphyxias e explosões.

Um aparelho completo para cosinhar e gerar gaz, se compõe:

Do fogão, contendo uma retorta, um forno, uma estufa, uma chaleira ou cylindro para agua quente e caixa para alimentação de agua.

De uma cobertura por cima do fogão, dentro do qual ha uma prateleira que tem fogareiro para gaz, cobertura esta que tem uma cortina para cobrir quando se quer a chapa do fogão e evitar-se o calor e os cheiros culinarios, que se desprendem geralmente de todo o fogão e que assim tão disorvidos e despedidos por uma chaminé especial.

De uma caixa de purificação, onde automaticamente lava-se e purifica-se o gaz fabricado durante o dia para o consumo.

De um reservatorio onde deposita-se o gaz para o consumo durante a noite.

A caixa de purificação e o gazometro podem ser installados fóra da cozinha, a qualquer distancia do fogão, e serem ligados com este pelo cano que conduz o gaz, o qual pôde collocar-se em qualquer sentido e atravessando qualquer parede.

O gazometro pôde ser de um tamanho proporcional ao do fogão e ao consumo do gaz diario; e, conforme os gazometros ordinarios, ter o tanque d'agua de chapa de ferro ou de alvenaria soterrado no chão.

Quando se quizer armazenar em um gazometro pequeno o triplo ou quadruplo de seu volume de gaz, se empregará então um accumulador annexo exterior ou interiormente ao gazometro, donde se comprimirá um maior volume de gaz por meio de uma pequena bomba de compressão a mão.

Do cano que alimenta o gaz para os fogareiros annexos ao fogão, ha um ramal que conduz gaz para as grelhas, de fórma que facilita-se o accender-se o fogo por meio do gaz que não couber no gazometro.

Além da cobertura com chaminé especial para dar escapamento ao calor e cheiros, o fogão tem por baixo da chapa commum a todos, uma outra da mesma disposição em toda

a extensão da primeira e separada desta por um espaço, e de fórma que a chaminé da fornhalha fica interceptada da chapa superior, pela chapa interior que tem um registro especialmente destinado para dar passagem ao fogo pelo espaço que fica entre as duas chapas; e por este meio se consegue augmentar ou diminuir á vontade a intensidade do calor da chapa superior do fogão, sem que se prejudique o regular aquecimento da retorta.

Para a fornhalha pôde-se empregar lenha e qualquer especie de carvão ou outro combustivel, e quando não se quizer fabricar gaz bastará deixar a retorta sem lenha, e servir-se do fogão pelos meios ordinarios.

Para facilitar-se a carga e descarga da retorta, a lenha é posta dentro de um tubo de folha de ferro, com o qual se introduz e se fecha convenientemente na retorta, e quando se muda a carga, abre-se a retorta e com uma tampa especial, tira-se o tubo com o carvão, sem o inconveniente de se inflamar pelo contacto do ar.

Como qualquer especie de lenha transformada em carvão duplica e triplica de valor commercial, segue-se pois que a quantidade de lenha que se emprega em um aparelho ou fogão Velez, produz uma quantidade igual de carvão que, commercialmente, representará sempre um valor superior ao custo da lenha empregada na retorta para a produção do gaz, e por esta razão, tanto o gaz produzido como os demais subproductos empyreumaticos da agua da lavagem do gaz ficam verdadeiramente de graça! Pois deve-se ter em conta que o valor do combustivel empregado na fornhalha, é sufficientemente remunerado pelo augmento de valor que resulta pela carbonisação da lenha da retorta, assim como pelo aproveitamento que se faz do fogo para a cosinha e para aquecer o forno, a estufa e obter-se agua quente em abundancia.

Nos desenhos annexos formando parte desta descripção e nos quaes, nas diversas figuras, as mesmas letras ou algarismos de referencia indicam as mesmas partes:

A fig. 1 é uma elevação da frente do fogão, contendo a retorta, representando tambem uma elevação de frente da caixa purificadora do gaz, em conexão com a retorta.

A fig. 2 é uma elevação de um gazometro k cortado em secção vertical, mostrando lateralmente os orgãos para produzir a pressão no gazometro e accumular gaz comprimido e dotado de um aparelho regulador de pressão do gaz que se consome.

A fig. 3 é uma vista do lado principal do fogão, mostrando a bocca da retorta tampada, a fornhalha, o cinzeiro e um deposito alimentador de agua, ligado á caldeira do fogão.

A fig. 4 é uma vista em plano parcial da chapa do fogão, partida para mostrar em secção a caldeira de agua quente ligada ao deposito.

A fig. 5 é uma secção vertical longitudinal através do corpo do fogão, mostrando tambem uma secção longitudinal através da retorta.

A fig. 6 é uma secção vertical transversal tomada pela linha 66 da fig. 5.

A fig. 7 é uma secção similar tomada pela linha 77 da fig. 5.

A fig. 8 é uma vista em plano, estando inteiramente tirada toda a parte superior e as chapas da mesa e da interna do fogão.

A fig. 9 é uma secção longitudinal engrandecida da retorta tampada, com os competentes detalhes.

A fig. 10 é uma secção vertical transversal tomada pela linha 10—10 da fig. 9.

A fig. 11 é uma secção vertical longitudinal da caixa para lavar e purificar o gaz mostrando os diversos canos para a circulação da agua e do gaz através desta e do compartimento que recebe a materia que serve para purificar, tampado pelo fecho hydraulico.

A fig. 12. é uma secção vertical transversal através da caixa de purificação, tomada pela linha 12—12 da fig. 11, mostrando o syphão que regula o nivel de agua e dá escoamento a esta com os productos da lavagem do gaz.

A fig. 13 é uma secção horizontal através da mesma caixa, tomada pela linha 13 — 13 da fig. 11.

A fig. 14 é uma vista em perspectiva do caixãozinho com divisões de chapas perforadas, o qual contém calor ou materias para purificar o gaz, este caixão se accomoda dentro do compartimento 43 da caixa H.

A fig. 15 é uma vista parcialmente em elevação e parcialmente em secção longitudinal do tubo receptor da lenha com a tampa, afim de facilitar a carga e a descarga da retorta.

A fig. 16 é uma vista em perspectiva do fogão, mostrando a cobertura com a cortina levantada, a mesma que quando arriada é destinada á resguarda da limpeza, do calor e do cheiro culinario.

A fig. 17 é uma secção vertical através de um dos bicos combustores de systema incandescente applicados ao gaz hydrogêneo de madeira não carbonado, a uma pressão de 50 millímetros em termo médio.

A fig. 18 é uma vista do fogão e apparatus completo, mostrando uma installação funcionando regularmente, tendo a cortina levantada e ficando á vista a prateleira que tem os fogareiros para servir com o mesmo gaz.

Um «Fogão Gazometro Velez» em condições de funcionar está provido de uma fornalha A, contendo as grelhas B que tem uma barra no centro 10, com uma serie de furos lateraes 11 e ligada pelo cano 12 ao cano de abastecimento do gaz 13 de modo que, quando for preciso accender o gaz nas grelhas, bastará abrir-se o registro do cano 12.

Por baixo da fornalha A está o cinzeiro C e por baixo deste a estufa D.

A divisão transversal vertical 14 divide o fogão em duas secções: em uma secção está a fornalha A, o cinzeiro C, a estufa D e a caldeira de agua quente 30.

Na outra secção está o forno E, ao redor do qual ha espaço sufficiente para a circulação dos productos e calorico da combustão, que atravessa a caixa da fumaça e sahem pelo cano de chaminé 15 munida de um registro para graduar-se a tiragem, como se vê nas figs. 3 e 5.

A divisão transversal 14, que pôde ser de ferro fundido ou de tijolos, serve tambem de suporte para os barotes da grelha da fornalha, como se vê na fig. 5.

A retorta F se estende horizontalmente de um extremo a outro do fogão, descansando sobre as chapas das cabeceiras e na divisão central 14, como se vê nas figs. 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

A extremidade da retorta onde se acha a bocca, sobresahe algum tanto da chapa da cabeceira 19, sendo a dita bocca cortada em chanfro com declive vertical e tendo uma borda saliente que serve de engate ao grampo 25; apertando a tampa 24.

Como se vê, a retorta fica estendida por cima da fornalha e do forno, e de maneira que aproveita todo o calorico da fornalha sem impedir o aquecimento da chapa do fogão, por baixo da qual pôde-se livremente fazer circular o fogo.

Para aproveitar-se do gaz como combustivel existe por cima do fogão, ou em outro logar, um fogareiro a gaz, ligado por um ramal com os competentes registros ao cano de gaz 13, como se vê nas figs. 1 e 3.

A caldeira 30 communica com o deposito de agua 31, que tem um indicador 32 e pôde ter valvula usual para regular a entrada da agua.

A agua quente da caldeira 30, pôde-se tirar pela torneira 33 ou directamente de um cano do deposito.

O tubo receptor F' da fig. 15, cheio de materia vegetal, lenha, ramos, folhas, serragem etc., é collocado dentro da retorta, que se fecha hermeticamente com a tampa 24, untada de barro, e apertada com o grampo 25, de maneira que não haja escapamento de gazes.

Os gazes produzidos dentro do receptor F' sahem pela frente e passam contornando as paredes da retorta e do receptor para sahir

no fundo pelo cano 39, que os levam para dentro da agua da caixa de purificação.

Nota. — No fundo da retorta pôde-se deixar um pouco de carvão vegetal, para conseguir-se que uma grande parte do gaz oxydo de carbone, ao atravessar o carvão aquecido, se transforme em acido carbonico, que facilmente se elimina do gaz na sua passagem pelo calor. E quando a fornalha do apparatus tenha mais de uma retorta, pôde-se destilar uma dellas para conter exclusivamente uma quantidade maior de carvão vegetal, afim de se operar a transformação chimica de todo o gaz oxydo de carbone em gaz acido carbonico.

A caixa H visto no seu conjunto em elevação na Fig. 1 e em detalhe nas Figs. 11, 12 e 13 tem tres compartimentos 41, 42 e 43, formados pelas divisões 44 e 45.

Os compartimentos 41 e 42 servem para conter a agua, e o compartimento 43 para conter a caixa 46 indicada na Fig. 14; a qual caixa está munida de pés 47, do fundo frio com furos 59 e do coador movel 50. A dita caixa 46 só tem por fim facilitar a mudança da cal e limpeza do purificador, que pôde ser feita cada quatro ou cinco dias.

O gaz gerado na retorta passa do cano 39 para dentro da agua do compartimento 41, onde se opera a primeira lavagem, a condensação do alcatrão e das substancias empyreumaticas, passando depois pelo cano 51, para dentro da agua do compartimento 42, onde se opera a segunda lavagem e condensação do gaz, que ao final entra pelo cano 52 para o fundo do compartimento 43, onde se opera a purificação ao atravessar a cal e materias de purificar contidas nos coadores 49 e 50 da caixa 46, passando finalmente, completamente purificado, pelo cano 48 para o respectivo deposito.

O cano 39, que liga a retorta e a caixa, tem uma curva com um registro de prova 55, e um registro com tampa 56 que permite limpar-se o cano 39 em todo o sentido.

A tampa 57 que fecha a caixa 46 separa completamente os tres compartimentos 41, 42, 43, e na parte que corresponde ao compartimento 43, forma uma elevação 59 em todo seu redor e dentro da qual ha, distanciada, uma segunda parede 58, de forma que este espaço constitue uma caixa aberta, que é cheia de agua, dentro da qual encaixa-se a tampa 60, formando-se assim um perfeito feixo hydraulico, que facilita a abertura do compartimento de purificar, sem permitir que escape o gaz, quando não ha interrupção em algum cano que motive uma pressão excessiva obrigando o gaz a forçar a dita valvula de agua.

O cano 61 conduz agua para dentro da caixa hydraulica do purificador, e esta agua passa pelo cano 52, no compartimento 42, e entra pelo cano 54, no compartimento 41, sahindo pelo syphão de descarga 63 que regula sua altura conveniente nos lavadores 41 e 42 conforme se vê na fig. 12.

Os registros 65 e 66 servem para esvasiar completamente a caixa, no tanque de despejo de agua que se condensa no purificador.

O gaz purificado passa pelo cano 48 para o gazometro K, visto em detalhe na fig. 2; é elle construido geralmente, de forma ordinaria, levando unicamente no cano da sahida geral um regulador de pressão 75.

Tanto a bomba de pressão 79, como o tanque acumulador 69 e as diversas valvulas e canos representados em detalhe na fig. 2, são orgãos supplementares que só tem applicação nos casos de ser preciso comprimir-se o gaz.

Em resumo, reinvidico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção;

1º, o methodo substancialmente descripto para produzir illuminação com gaz hydrogêneo fraco, o qual consiste em alimentar com este gaz os bicos combustores de systema incandescente, com ou sem supprimento de ar, como e para os fins especificados;

2º, o methodo substancialmente descripto para produzir illuminação, quer seja particular ou publica, com gaz hydrogêneo fraco, não carburado, inflamado em um bico de

Bunseñ, com ou sem supprimento de ar, cuja chamma esteja coberta por uma rede ou carniça preparada com variadas partes de saes e oxydos metallicos e terras refractarias que tenham a propriedade de ficar incandescentes e de produzir luz pelo simples calorico da chamma do gaz;

3º, o methodo substancialmente descripto de produzir gaz hydrogêneo, por meio da conveniente distillação e carbonisação de qualquer especie de madeira ou materia vegetal, fechada hermeticamente em uma retorta com uma tampa e fecho especial, podendo ser aquecida com qualquer especie de combustivel.

4º, o methodo substancialmente descripto para produzir gaz de madeira em uma retorta convenientemente adaptada á qualquer um apparelho ou fogão, e de maneira que possa ser aquecida pelo mesmo fogo empregado para o aquecimento da chapa e preparação dos alimentos; estando a dita retorta convenientemente ligada com uma caixa ou apparelho para lavar e purificar o gaz, e com um gazometro adequado para armazenar o;

5º, o methodo acima substancialmente descripto da combinação de um fogão ou apparelho equivalente para aquecer e de uma ou mais retortas contidas nelle para a distillação do gaz de madeira e outras materias vegetaes; estando o dito apparelho combinado com uma caixa, dividida interiormente em varios compartimentos, destinados para operar-se a lavagem e purificação do gaz, por meio de uma circulação de agua e de uma certa porção de materia propria para purificar gaz, contida em um dos compartimentos fechados hydraulicamente por uma tampa movel;

6º, o methodo e systema substancialmente descriptos e reunidos nos cinco caracteristicos anteriores pela forma e para os fins especificados, tendo o apparelho, além disso, um receptaculo especialmente destinado para introduzir e retirar a materia carbonisada na retorta; tendo igualmente, convenientemente adicionados, um ou mais fogareiros para usar-se do gaz como combustivel; tendo, para o mesmo fim, um dos barotes da grelha occo e preparado com furinhos para poder produzir uma chamma de gaz na fornalha, com o fim de facilitar a accender-se o fogo; tendo mais um apparelho ou cobertura adicional, de folhas finas de ferro ou zinco, com uma cortina pregada que permite cobrir ou descobrir a chapa do fogão. Uma prateleira contendo os fogareiros para o gaz e uma chaminé especial para dar escapamento ao calor e cheiros culinarios do fogão; sendo que, para os mesmos effeitos, existe, por baixo da chapa superior, uma segunda chapa com registros, afim de augmentar-se ou diminuir-se á vontade a circulação do fogo e do calor por baixo da chapa superior, e, finalmente, podendo-se annexar, pela parte interna ou externa do gazometro, um segundo deposito para accumular gaz comprimido por uma bomba especial, quando o tamanho do gazometro não comporta todo o gaz preciso para o consumo diario produzido pelo apparelho. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1895. — Como procuradores, Jules Gerard & Leclerc.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria deste estabelecimento, as seguintes obras ultimamente publicadas:

Tarifa das alfandegas, reimpressão.	5\$000
Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000
Collecção de leis de 1892.....	12\$000
» » » 1893.....	8\$500
» » Decisões de 1891.....	4\$500
Additamento ás Decisões do Governo Provisorio.....	1\$500

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1895.